

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

MARCOS VINICIUS PIERINI

**LEI Nº. 13.429/2017 À LUZ DA OBRA “A INSEGURANÇA SOCIAL -
O QUE É SER PROTEGIDO”**

CURITIBA

2017

MARCOS VINÍCIUS PIERINI

**LEI Nº. 13.429/2017 À LUZ DA OBRA “A INSEGURANÇA SOCIAL -
O QUE É SER PROTEGIDO”**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista. Curso de Especialização em Sociologia Política. Setor de Ciências Humanas. Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Paulo Jamil Marques – Departamento de Ciência Política da UFPR.

CURITIBA

2017

O que se pensa que é face humana do Capitalismo
é o que o Socialismo arrancou dele com suor,
lágrimas e sangue

Antônio Cândido

RESUMO

A Proposta de Emenda Constitucional n. 4330/2004, que dispõe sobre os “Contratos de Terceirização e as Relações de trabalho”, à luz do conceito de insegurança social proposto por Robert Castell em “A Insegurança Social – O que é ser Protegido”. A Proposta de Emenda Constitucional substituída pelo Projeto de Lei nº. 4302/1998 transformado na Lei nº. 13.429/2017 vem gerando um profundo e intenso debate sobre o tema e coloca em lado opostos entidades patronais e sindicatos. Os primeiros apontam para a geração de novos postos de trabalho; os segundos uma ampliação da precarização das relações de trabalho. Trata-se de posicionamentos antinômicos, ou seja, de um conflito de proposições, mas não de um conflito aparente. Assim, o presente estudo utilizará de fontes primárias - artigos científicos - que já debateram sobre o tema a nível teórico, a identificar o processo de terceirização no Brasil e Uruguai. Ao final, serão feitas algumas considerações sobre a Lei Ordinária nº. 13429/2017, no sentido de se verificar a prática da *marchandage* ou o *delit du marchandage* dos franceses, como efeito das novas configurações do trabalho que possam surgir nas franjas da Lei nº. 13.429/2017

Palavras Chaves: Terceirização. Insegurança Social. *Marchandage*. Relações de Emprego.

ABSTRACT

The Proposed Constitutional Amendment n. 4330/2004, which deals with "Outsourcing Agreements and Labor Relations", in the light of the concept of social insecurity proposed by Robert Castel in "Social Security - What it is to be Protected." The proposed Constitutional Amendment replaced by law no. 4302/1998 transformed into Law no. 13,429 / 2017, has generated a deep and intense debate on the subject and puts in opposite sides employers and unions. The former point to the generation of new jobs; the latter an extension of the precariousness of labor relations. These are antinomic positions, that is, a conflict of propositions, but not of an apparent conflict. Thus, the present study will use primary sources - scientific articles - that have already debated on the subject at a theoretical level, to identify the process of outsourcing in Brazil and Uruguay. At the end, some considerations will be made on Ordinary Law no. 13429/2017, in the sense of verifying if it brings in its bulge the practice of the *marchandage* or the *delit du marchandage* of the French as the effect of the new work configurations that may appear in the fringes of Law no. 13,429 / 2017

Keywords: Outsourcing. Social insecurity. *Marchandage*. Employment Relationships.

LISTA DE SIGLAS

ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNI	Confederação Nacional das Indústrias
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisa Econômica
MPT	Ministério Público do Trabalho
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PR	Paraná
PT	Partido dos Trabalhadores
TST	Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 TERCEIRIZAÇÃO.....	10
2.1 TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL.....	11
2.2 BREVE HISTÓRICO DO NORMATIVO REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABAHISTA NO BRASIL	15
2.3 TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA DOS PROJETOS DE LEI Nº. 4.302/1998 E LEI Nº. 13.429/2017	17
3 CONCEITO DE INSEGURANÇA SOCIAL	20
3.1 RETORNO À <i>MARCHANDAGE</i> ?.....	24
4 CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS.....	29
DECLARAÇÃO.....	32
ANEXO 1 - CARTA MINISTROS TST	33
ANEXO 2 - CARTA ANAMATRA	38
ANEXO 3 – PL 4330/2004.....	39
ANEXO 4 – PL 4302/1998.....	70

1 INTRODUÇÃO

A adoção do processo de terceirização foi reintroduzida e adotada no Brasil com o argumento de que o aumento do desemprego poderia ser facilmente superado se o Direito do trabalho flexibilizasse suas normas protetivas. No dizer de Abe (2011), a utilização de argumentos que justificam a supressão de Direitos trabalhistas é parte de um receituário neoliberalizante, que tem como base a desconstrução da lógica de proteção trabalhista.

Implementado no Brasil juntamente com o processo de reestruturação produtiva no início dos anos 1990, sob o governo Fernando Collor de Mello e aprofundada por Fernando Henrique Cardoso a terceirização é apontada, por cientistas sociais e juristas, como um dos principais instrumentos de precarização social do trabalho. Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo analisar como uma ferramenta de gestão da produção e do trabalho, conduz à Insegurança Social, à luz do que Castell (2005), classificou como a consciência de estar a mercê das eventualidades – acidentes, desemprego, velhice.

Como forma de organização produtiva a regulamentação da terceirização abriga o apelo ao moderno. A súplica pelo moderno encontra-se presente no artigo de Pastores (2006):

O modelo brasileiro de relações de trabalho está em crise porque se tornou um entrave à competitividade das empresas, ao emprego e ao desenvolvimento do país. Faz parte do Brasil que ficou para trás. É um país que desconhece mudanças como globalização, competitividade mundial, flexibilidade, desenvolvimento tecnológico. São avanços inexoráveis, que leis não podem deter. O mundo cada vez mais se volta para o conceito de trabalho. Aqui falamos em empregos com horários, salários, espaços e responsabilidades imutáveis. ‘O principal problema da Justiça do Trabalho está fora dela’, diz Pastore (José Pastore, pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE). ‘Está numa legislação concebida há mais de 50 anos e que já se transformou numa barreira à competitividade das empresas brasileiras’.

A invocação a modernidade também se encontra presente na justificação ao Projeto de Lei apresentado pelo ex-Deputado Federal Sandro Mabel:

(...) No Brasil, a legislação foi verdadeiramente atropelada pela realidade. Ao tentar, de maneira míope, proteger os trabalhadores simplesmente ignorando a terceirização, conseguiu apenas deixar mais vulneráveis os brasileiros que trabalham sob essa modalidade de contratação.

De acordo com Telles (1993), na verdade o apelo modernizante como veremos ao longo deste trabalho, não passa de uma estratégia que o setor patronal impôs para se ajustar às circunstâncias adversas da economia “e se servir de mão de obra sem vínculo legal, como forma de escapar da pressão sindical, de se liberar dos custos trabalhistas e ampliar ainda mais

a autonomia de demissão.”

De acordo com Zylberstajn et al (2016), no texto para Discussão nº. 17 / Teoria e Efeitos da Terceirização sobre o Mercado de Trabalho, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (FIPE conceitua terceirização como técnica de administração empresarial que visa a reduzir custos da produção de bens e serviços, em decorrência da globalização da economia e da imposição das leis do mercado da produção, a terceirização caracteriza-se pelo repasse de parte do empreendimento, a terceiras pessoas, com o objetivo de obter maior lucro.

De outro modo, ao tratar sobre o tema o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Delgado (2015) a conceitua como:

(...) o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justralhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido. Fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação juslaborista que lhe seria correspondente.

Por ser, atualmente, um problema que inquieta aqueles que vivem do trabalho num país “localizado na periferia do dólar e do euro”, o processo de regulamentação da terceirização e a consequente insegurança social será objeto de análise do presente trabalho, que será dividido em quatro capítulos.

No Capítulo primeiro, na busca de construir um quadro comparativo e deste modo contribuir para uma melhor compreensão do processo terceirização/precarização/insegurança social em alguns países da América do Sul, lançamos um panorama das especificidades da principal legislação que regulamenta a terceirização, em especial, do Uruguai.

No Capítulo segundo demonstraremos o início de implementação do processo de terceirização no Brasil, destacando seu marco histórico normativo.

Neste sentido, importante destacar que dois Projetos visavam, sob perspectivas diferentes, a regulamentação da terceirização e foram apresentados à Câmara Federal.

De acordo Peixe & Stampa (2015):

(...) o primeiro o Projeto de Lei nº. 4330/1998, do Deputado Sandro Mabel (PR-GO) que propunha a forma direta a regulamentação das relações contratuais que

envolviam a terceirização, visando a sua ampliação e a eliminação de “riscos” de reclamação trabalhista (...) o segundo o Projeto de Lei nº. 1624/2007, elaborado pela CUT e demais Centrais Sindicais e apresentado ao Congresso pelo Deputado Federal Vicente Paulo da Silva, o Vicentinho (PT-SP), que visava, segundo o Deputado Federal Vicentinho regulamentar as relações de trabalho nos processos de terceirização, com vistas à sua restrição e ao combate à precarização do trabalho (...).

Entretanto, o texto aprovado foi o Projeto de Lei nº. 4302/1998 transformado na Lei Ordinária nº. 13.429/2017, conforme Druck (2002), de maior abrangência e aprofundamento da terceirização, pois atinge todas as suas dimensões: na proteção social, trabalhista, nos salários, nas condições de trabalho, na saúde do trabalhador, na organização sindical e no Direito do trabalho.

Já no terceiro Capítulo trabalharemos com o conceito de Insegurança Social, sobretudo, o proposto por Castell (2005) objetivando compor um diálogo com o que a cientista social Druck (2002) denomina de legalização da precarização do trabalho, dada pela condição de instabilidade, insegurança e fragmentação dos coletivos de trabalhadores (DRUCK, 2002).

Para finalizar, ao analisar aspectos envolvidos no processo de terceirização e precarização e consequente insegurança social gerada pela ruptura da tela de proteção social, procuramos verificar se ela trás em seu bojo a prática da *marchandage* ou o *delit du marchandage* dos franceses.

2 TERCEIRIZAÇÃO

Com a finalidade de conceituar terceirização inicialmente adotaremos a ótica econômica especificamente, pois para a Fundação de Pesquisa Econômica pode-se trabalhar o conceito de terceirização (ou *outsourcing*) como uma solução, ferramenta ou estratégia de cunho organizacional, baseada na transferência – isto é, no repasse, atribuição, garantia de acesso ou delegação – de determinadas atividades do negócio para terceiros (ZYLBERSTAJN et al, 2016).

Ainda de acordo com a Zylberstajn et al (2016), esse descritivo permite acomodar uma série de processos de natureza distinta sob o mesmo guarda-chuva conceitual da terceirização (serviços e produtos), incluindo: empreitada, sub-empreitada, prestação autônoma de serviços e parceria, contrato de fornecimento, concessão mercantil, consórcio, assistência técnica e representação comercial autônoma. Todos esses arranjos, a despeito de suas especificidades, respondem à mesma lógica econômica, qual seja, a reorganização das atividades econômicas a partir da formação e consolidação de redes e parcerias entre empresas.

No Brasil, segundo Zylberstajn et al (2016), embora todas sejam variantes de uma mesma estratégia, o debate nacional tem se debruçado sobre uma modalidade particular de terceirização: a terceirização de serviços, que ocorre quando uma empresa (tomadora) contrata outra empresa (prestadora) para a prestação de um serviço definido.

Assim para Gomes, Luzi (2012) a terceirização é a externalização da produção, ou seja, ao invés de uma empresa realizar determinada atividade, contrata-se uma empresa terceirizante (intermediária), que terá como papel efetuar a função que, em princípio, caberia à empresa tomadora dos serviços prestar. Ainda para os autores é a simples escolha da empresa tomadora de serviços por contratar empresas especializadas em determinado ramo (como limpeza, segurança, dentre outras), com a finalidade de reduzir os custos e ter garantido, ao menos em tese, um trabalho de qualidade.

De outro modo, a terceirização é definida como o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação jus trabalhista que lhe seria correspondente, assim, a terceirização permite que a empresa tomadora de serviços, utilize a mão de obra fornecida pela empresa terceirizante sem estabelecer vínculo empregatício, criando, assim, uma relação trilateral (DELGADO, 2015, p. 473)

Ainda de acordo com Delgado (2015), é justamente nessa tri-lateralidade que consiste a grande diferença entre a terceirização e o modelo empregatício estabelecido pela

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452/43) que, no *caput* dos artigos 2º e 3º, estabelece uma relação empregatícia bilateral, formada pelo empregado e seu empregador, enquanto a terceirização cria uma relação trilateral, estabelecida entre: o trabalhador, que realiza suas atividades na empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata o trabalhador e firma com ele vínculo jurídico; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de trabalho, mas não assume a posição de empregadora do trabalhador envolvido.

2.1 TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

A experiência internacional da terceirização de serviços, com foco no tratamento dado ao tema com o intuito de garantir uma amostragem representativa (com o Brasil como referência e que estabelece um paralelo histórico, geográfico, socioeconômico e jurídica), é possível demarcar algumas tendências e padrões gerais entre o Brasil e Uruguai, relativos à existência de maior ou menor grau de restrição à autonomia das empresas na contratação de outras empresas e funcionários para realização de atividades.

Na busca de explicitar o processo de regulamentação da terceirização na América Latina o artigo “Balanço da Regulamentação da Terceirização do Trabalho em Países Selecionados da América Latina” de autoria de Josiane Fachine Falvo, nos apresenta com um panorama das principais legislações que regulamentam as relações de trabalho no Uruguai, Argentina, Chile, Paraguai e Peru.

Ao escrever sobre o processo de regulamentação da terceirização a autora demonstra que alguns fenômenos, considerados novos, reproduzem velhas práticas, sob um novo invólucro, as quais são ora retomadas, ora rejeitadas, a depender do estágio do desenvolvimento econômico.

Neste sentido, ao analisar, especificamente, a legislação Uruguia num cenário de baixo dinamismo econômico, de crescimento do número de desempregados e diante das pressões dos setores patronais que veem essa modalidade como uma ferramenta de gestão adequada ao atual padrão de competitividade identificamos algumas similaridades, no entanto, as consequências são sentidas de modo semelhantes.

O Uruguai está entre os países que mais respeitam os direitos dos trabalhadores esta foi a afirmação feita pelo Desembargador Dr. José Otávio de Souza Ferreira, chefe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do

Trabalho da 15ª Região que na abertura do Congresso Nacional de Direito do Trabalho do TRT – 15º - Terceirização, Sindicalismo e Reforma Trabalhista, realizado em Paulínia em 2016, em contra ponto ao país sul americano declarou que terceirização é um tema de relevância para a sociedade brasileira não pode, de forma alguma, ser tratado às pressas, de forma irresponsável e oportunista, e que o caráter concreto do direito do trabalho faz com que incorram em erro aqueles que tentam comparar o ordenamento jurídico utilizado em um país ao de outro, segundo o mesmo Desembargador o "O direito do trabalho é um direito apegado à realidade. Ele se constrói a partir do contexto, da história, da cultura de cada sociedade"

O jurista uruguaio Oscar Ermida Uriare, ao analisar o processo de flexibilização na América Latina, ressalta que a legislação trabalhista uruguaia protege a relação individual do trabalho, mas proporciona, e de maneira imperiosa a terceirização.

Segundo Uriare (2002):

(...) a legislação trabalhista uruguaia é, sem dúvida, de inspiração protetora em matéria de relações individuais de trabalho, tal como ordena o artigo 53 da Constituição. Mas, por não haver um código ou lei geral do trabalho, mas um conjunto inorgânico de leis especiais, e por serem essas leis normas concretas e específicas que deixam importantes espaços para a integração doutrinal e jurisprudencial, a legislação uruguaia abre significativo espaço para a flexibilidade.

O jurista brasileiro Sérgio Pinto Martins ressalta que o Uruguai não tem lei sobre convenções coletivas e greves, mas há um respeito muito grande à sindicalização e à negociação coletiva.

Nesse sentido, o professor da Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai, Mario Garmendia Arigón, explicita que, no mundo, há dois tipos de regulamentação do trabalho terceirizado. Há países que optam por proibi-lo ou por restringi-lo. Há também sociedades que não o limitam nem o restringem, apenas atribuem responsabilidades a quem utiliza esse tipo de mão de obra. Foi por essa última via que optou a sociedade uruguaia, que, em 1943, quando editou a primeira norma sobre o tema, na qual se estabelecia a responsabilidade subsidiária do empresariado.

Segundo ele atualmente, duas leis regulam o trabalho terceirizado no Uruguai. Uma de 2006 e outra de 2007. A primeira estabeleceu um regime de responsabilidade solidária. “A segunda, após pressão do empresariado, consagrou o atual regime, em que o empregador pode optar por ter responsabilidade solidária ou subsidiária”, esclareceu Arigón (2010). Tem responsabilidade subsidiária aquele que assume a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento dos direitos trabalhistas dos terceirizados admitidos pela empresa

intermediadora de mão de obra. Caso opte por não fazê-lo, assume solidariamente os encargos trabalhistas.

Ainda, lembrou que há no Uruguai uma cultura de cumprimento de normas e de sentenças judiciais. Lá, por exemplo, não há a necessidade de os processos chegarem à fase de execução. Sentenças são cumpridas espontaneamente. Além disso, um sindicalismo forte (maior taxa de filiação espontânea de trabalhadores no mundo, com aproximadamente 30%; no Brasil, 16%), um empresariado responsável e um estado presente na vida da sociedade inibem a precarização da mão de obra terceirizada.

O Uruguai possui três legislações que regulamentam o trabalho terceirizado a Lei nº. 18.098 de 2007, que dita normas de contratação de serviços terceirizados por organismos estatais; Lei nº. 18.099 de 2007 e nº. 18.251 de 2008, que estabelecem normas de proteção aos processos de descentralização empresarial.¹

A legislação nº. 18.099 de 2007 é fundamental para a regulamentação da terceirização das relações de trabalho no setor privado uruguaio porque estabelece, em seu artigo 1º, a responsabilidade solidaria da empresa tomadora no que se refere ao pagamento das obrigações trabalhistas, da seguridade social, do acidente de trabalho e da doença ocupacional.

No geral, a regulamentação uruguaia estimula a triangularização das relações de trabalho, na medida em que concebe conceitos amplos de empresas intermediárias, subcontratadas e fornecedoras de mão de obra, ou melhor, não limita as atividades econômicas em que incidirão a terceirização e apenas impede a precarização. Em contrapartida, a legislação de 2008 estimula que os empresários principais fiscalizem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas terceiras, mediante a concessão da responsabilidade subsidiária.

O autor elabora um quadro síntese da Regulamentação da terceirização no Uruguai, o qual é reproduzido na próxima página:

¹ Acesso à lei <http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=18099&Anchor=>
Acesso à lei <http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=18251&Anchor=>

Quadro 1 - Terceirização no Uruguai

País	Norma	Objeto da terceirização	Responsabilidade	Exceção Responsabilidade solidária	Proteção	Representação Sindical
Uruguai	18.098/2007 18.099/2007 18.251/2008	Subcontratação, intermediação e fornecedores de mão d obra (art. 1º da Lei 18.251/07).	Solidária	Responsabilidade subsidiária se a empresa principal exigir da terceira a realização de certos controles (art.4º da Lei n. 18.251 – lista de controles	Seguridade Social, trabalhista (acidente de trabalho) saúde profissional e recuperação do Banco de Seguros do Estado.	Conselho de salários – formação de novos sindicatos em áreas que não existiam e estímulo ao aumento do número de membros.

Fonte: FALVO / 2010

O Brasil, embora as primeiras noções de serviços terceirizados tenham surgido a partir da década de 50 entre as transnacionais, no entanto, a difusão da terceirização de serviços no país só ganharia força a partir da década de 90, em um contexto de abertura econômica e acirramento competitivo nos mercados (ZYLBERSTAJN et al, 2016).

Segundo Martins (2014) no Brasil as primeiras expressões de terceirização foram identificadas, por volta de 1950, com as empresas multinacionais, podendo citar como exemplo as indústrias automobilísticas, que utilizavam serviços de terceiros para a produção de algumas peças do veículo, montando-o ao final.

Entendida por muitos como uma forma de modernização das relações trabalhistas, atualmente no Brasil dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE - Nota Técnica nº. 12 / Março – 2017), demonstram que em 2014 havia 12,5 milhões de vínculos ativos nas atividades tipicamente terceirizadas e 35,6 milhões nas tipicamente contratantes, ou seja, essas últimas respondem por cerca de um quarto dos vínculos de trabalho formais no Brasil.

Estudos coordenados por alguns autores de destaque neste tema incluem os sociólogos Antunes e Druck (2013), cujas pesquisas apontam que o avanço do processo de terceirização ganhou força no Brasil num contexto de desregulamentação dos mercados iniciada nos anos de 1990. Durante esse período o entendimento dominante culpava a legislação trabalhista pelo baixo crescimento dos postos de trabalho (PEIXE & STAMPA,

2015).

Como forma de garantir a minimização dos custos relativos ao trabalho e a intensificação da produtividade do trabalhador o setor patronal impôs a fôrceps sua aparente inexorabilidade na qual esconde a contradição ampliada, não capital versus trabalho, mas a criação de uma classe de trabalhadores que não se integra à “principal”, uma subclasse, marcada pela busca da diminuição de custos do trabalho, a perda de direitos, a instabilidade e a insegurança dos trabalhadores (DRUCK, 2002).

2.2 BREVE HISTÓRICO DO NORMATIVO REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Na busca por um esboço da evolução legislativa acerca da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante destacarmos que até a sanção da Lei Federal nº. 13.429/2017 a terceirização era regulada através de Súmulas, entendimentos jurisprudenciais e umas poucas leis esparsas.

Para a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), a ausência de legislação específica que disciplinasse a terceirização gera insegurança jurídica, crescimento dos conflitos e das demandas judiciais.

Como anteriormente mencionado o apelo ao moderno também é evocado pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), nos seguintes termos:

(...) ante a ausência de legislação e diante dos inúmeros conflitos judiciais, o tribunal Superior do trabalho (TST), na busca de uma solução para dirimir divergências entre decisões, consolidou na Súmula 331, que a terceirização somente é permitida se ligada à atividade meio da empresa contratante, contudo além de não por fim as demandas judiciais, esta certamente não é a solução mais adequada às exigências do mercado moderno.

Como problema que inquieta não só aqueles que serão atingidos pela regulamentação da terceirização, mas ao mundo do trabalho em geral inúmeras iniciativas foram adotadas no sentido de regulamentar o processo de terceirização no Brasil.

Inaugurada na ordem jurídica brasileira primeiramente para a Administração Pública pelo Decreto-Lei nº. 200/67 (Descentralização na Administração Publica Federal), com o objetivo de “melhor se desimcubir das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle”, através do repasse contratual de “tarefas executivas” a empresa privada “suficientemente desenvolvidas e capacitada” (SARAIVA, 2015).

Salienta-se que a previsão dessa contratação indireta foi delimitada pela Lei nº. 5.645/70 que, em seu artigo 3º, parágrafo único, previu um rol de atividades de apoio instrumentais, isto é, de atividades-meio, que poderiam ser terceirizados pelos entes públicos. Neste aspecto, destaca Renato Saraiva que para o setor privado, foram editadas a Lei nº. 6.019/74, que instituiu o trabalho temporário urbano, e a Lei nº. 7.102/83, que autorizou a terceirização de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores no segmento bancário (SARAIVA, 2015).

Nesse contexto, ressalta Renato Saraiva que no de 1974 foi sancionada uma lei que tratava especificamente da terceirização, abrangendo-a ao campo da economia privada. É a Lei n. 6.019/74, Lei do Trabalho Temporário. “Tempos depois, pela Lei n. 7.102/83, autorizava-se também a terceirização do trabalho de vigilância bancária em caráter permanente (ao contrário da terceirização autorizada pela Lei n. 6.019/74, que era temporária)”.

Em destaque Saraiva (2015) coloca que a Consolidação da Legislação Trabalhista (sancionada em 1º de Maio de 1943, época em que não se ouvia falar no fenômeno terceirizante no Brasil), apenas trouxe a subempreitada (art. 455) e a empreitada (art. 652, “a”, III, CLT) como formas de subcontratação de mão de obra.

Em 1986, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) aprovou o Enunciado nº. 256, que restringiu a terceirização licita aos casos previstos na Lei nº. 6.019/74 e na Lei 7.102/83. A doutrina o criticava, pois não contemplava as hipóteses do Decreto-Lei n 200/67 e da Lei n. 5.645/70, relativas à possibilidade de terceirização de atividades-meio pela Administração Pública. Por tal motivo, esse enunciado foi cancelado, sendo substituído pela Súmula n. 331.

O TST editou a Súmula de n. 331, de dezembro de 1993 com as alterações ocorridas em 2011. Foi necessária a edição desta súmula, para conter expansão significativa da terceirização e sua utilização para além dos limites estabelecidos em lei.

A Súmula 331 prevê como hipóteses lícitas de terceirização: trabalho temporário (Lei n. 6.019/74); contratação de serviços de vigilância (Lei n. 7.102/83) e de conservação e limpeza, bem como de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta. Percebe-se, portanto, que a Súmula 331 estendeu ao setor privado a possibilidade, prevista legalmente para a Administração Pública, de terceirização de atividades-meio.

2.3 TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA DOS PROJETOS DE LEI Nº. 4.302/1998 E LEI Nº. 13.429/2017

Para vislumbrarmos a tramitação do Projeto de Lei nº. 4302/1998 até sua transformação em Lei Ordinária nº. 13429/2017 busquei realizar uma breve síntese do histórico legislativo da Lei que regulamentou o trabalho terceirizado no Brasil.

O projeto de Lei nº. 4302/1998 transformado na Lei nº. 13.429/2017 que regulamentou “o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”, foi proposto por Sandro Mabel, deputado eleito pelo PL-GO em 1994.

Dois são os que mais se destacaram: O projeto de Lei nº. 4.302/98, foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo em 1998, durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP). Entretanto, esse projeto foi recebido com certa resistência por expressivos setores da sociedade, tais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e demais organizações sindicais por entenderem que o projeto regularizava a terceirização de forma negativa, na medida em que ampliava em muito suas hipóteses de incidência, contribuindo, assim para precarizar ainda mais as relações de trabalho existentes no Brasil (CUT, 2008, p.13).

Em 2004 o ex-Deputado Federal Sandro Mabel do Partido Liberal de Goiás. Apresentou o Projeto de Lei nº. 4.330, que em sua Justificação se apresenta como uma releitura do PL nº. 4.302/98 cuja retirada foi solicitada em 2003 pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A retomada do projeto ocorreu em 2011, com destaque para sua aprovação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e sua posterior remessa à Comissão de Constituição e Justiça (COUTINHO, 2015, p.238).

No ano de 2013, o projeto passou a ser discutido de forma mais intensa. Após nove anos da sua proposição no Congresso, as classes empresariais parecem ter visualizado força que permitiria conduzi-lo à aprovação e conversão em texto vigente. Em 04.09.2013, foi requerida urgência na tramitação do projeto de lei (BRASIL, 2004) e, no dia 18 do mesmo mês, tentou-se remeter a proposição diretamente para o plenário da Casa Legislativa, sem a aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que confere se o projeto está de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 2004).

Apesar de arquivado no início do ano de 2015, em decorrência do fim da legislatura anterior³⁹, já no começo do mês de fevereiro deste ano foi realizado o requerimento 178/2015, tendo ocorrido, então, o desarquivamento no projeto de lei em 25.02.2015 (BRASIL, 2004).

Em 01.04.2015, a Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP) postulou a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei 4.330/2004 e seus respectivos apensos (BRASIL, 2004), tendo sido, em 07.04.2015, tal requerimento aprovado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (líder do PMDB), que postulou a urgência em sua tramitação.

Diante disso, houve reações da sociedade civil, que passou a protestar contra o protesto em dezoito estados do país (CARTA, 14 abr. 2015, online), sendo bastante significativos em cidades como São Paulo (CARTA, 15 abr. 2015-I, online) e Salvador (GLOBO, 29 abr. 2015, online). Além disso, houve manifestação de associações e entidades de classes de categorias ligadas à Justiça e ao Ministério Público do Trabalho (MPT-SC, 12 mai. 2015, online). Pode-se citar, por exemplo, manifestação contrária da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), que se posicionou afirmando que “o PL 4.330/2004 tem benefícios imediatos para muitos empresários mas tem alto custo para toda a sociedade e prejuízo para os trabalhadores” (ABRAMO, 2015).

No entanto, no dia 08.04.2015, com as galerias fechadas para o acesso de cidadãos ou movimentos que pudessem protestar, a Câmara dos Deputados aprovou o texto principal do Projeto de Lei 4.330/2004, com a oposição do líder do PT, ao qual a Presidenta da República é filiada (FOLHA, 16 abr. 2015, online). Em tal ocasião, no entanto, não foram votados os destaques, marcados para a semana seguinte. A votação, inicialmente marcada para o dia 15.04.2015, foi adiada em decorrência dos protestos realizados no país (CARTA, 15 abr. 2015-I, online), decorrentes da repercussão negativa das notícias quanto ao referido projeto e mobilização das centrais sindicais (CARTA, 15 abr. 2015-II, online). Em 22.04.2015, depois de diversas proposições e votações de emendas ao projeto, houve sua aprovação, por 230 a 203 votos (CÂMARA, 22 abr. 2015-I, online), com a rejeição da proposta dos opositores do projeto de restringir sua aplicação às atividades-fim das empresas (UOL, 22 abr. 2015, online) (ALFARO.2016).

Em 27.04.2015, já aprovado, o projeto de lei foi encaminhado ao Senado Federal, sendo votado e sancionado.

A verificação da composição do Congresso Nacional a partir de 2002 é essencial de modo a investigar por que um projeto proposto em 2004, portanto durante a legislatura de 2002, ficou parado por mais de uma década para, no início da legislatura 2015-2019 ser aprovado em curto espaço de tempo.

Evidenciado por todos a terceirização possui elevado grau de precarização das condições de trabalho, dos níveis de remuneração, da saúde, dos direitos sociais e trabalhistas e das lutas sindicais. Sua expansão tem dois marcos importantes: a) os programas de

privatização de empresas e de serviços públicos implementados nos anos 1990; b) a reforma do Estado iniciada em 1995, através do Plano Diretor de Reforma do Aparelho de Estado, de responsabilidade do Ministério da Reforma do Estado (PEIXE & STAMPA).

A Proposta de Emenda Constitucional nº4330/2004, anterior ao Projeto que foi objeto de aprovação pela Câmara dos Deputados foi proposta pelo empresário e ex-Deputado Federal Sandro Mabel que objetivava regulamentar o processo de terceirização no Brasil foi assim justificada:

O mundo assistiu nos últimos 20 anos, a uma verdadeira revolução na organização da produção. Como consequência, observamos também profundas reformulações na organização do trabalho. Novas formas de contratação foram adotadas para atender à nova empresa. Neste contexto, a terceirização é uma das técnicas de administração do trabalho que tem maior crescimento, tendo em vista a necessidade que a empresa moderna tem de concentrar-se em seu negócio principal e na melhoria da qualidade do produto ou da prestação de serviço. No Brasil a legislação foi verdadeiramente atropelada pela realidade. Ao tentar, de maneira míope, proteger os trabalhadores simplesmente ignorando a terceirização, conseguiu apenas deixar mais vulneráveis os brasileiros que trabalham com essa modalidade de contratação.

No entanto, o projeto votado e aprovado foi elaborado durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e encaminhado à Câmara em 19 de março de 1998 e aprovado, portanto, após 15 anos (ALFARO.2016).

O Projeto de Lei nº. 4302/1998 de autoria do Poder Executivo tido por muitos como “morto” foi “ressuscitado” e transformado na Lei nº. 13429/2017. O referido projeto disciplina as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências. Nova Ementa do Substitutivo: “Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências” e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros (ALFARO.2016).

O mencionado Projeto aprovado regulamenta a terceirização liberando-a para ser usada em qualquer ramo de atividade das empresas privadas e parte do setor público.

3 CONCEITO DE INSEGURANÇA SOCIAL

Como tratado até aqui, o processo de terceirização é um retrocesso trabalhista, no sentido de que lançará “os que vivem da venda da força de trabalho”, a uma insegurança social e jurídica sem precedentes na história social brasileira.

A ameaça aos direitos e garantias sociais, ficou latente por 19 anos da proposição do Projeto de Lei nº. 4.302/1998 à Lei nº. 13.429/2017. Necessário, portanto, identificar às consequências inerentes à aprovação da regulamentação da terceirização da legislação trabalhista no Brasil que deixará ao “Deus dará” àqueles que não tem condições de assegurar sua existência (Castell, 2005).

Como pautado acima, o Uruguai ha mais tempo regulamentou a terceirização de modo a assegurar aos que “vivem da venda da força de trabalho”, segurança jurídica e social. Há na legislação uruguaia uma preocupação em assegurar os direitos e garantias sociais dos trabalhadores, ao mesmo tempo, que promove o crescimento das oportunidades de trabalho e renda. Há uma nítida preocupação em não precarizar às relações de trabalho, diferentemente do que ocorre no Brasil.

A regulamentação da legislação trabalhista no Brasil, “é uma ideia fora do lugar”, por impor um instrumental jurídico de caráter neoliberal e por não considerar a realidade histórica e social do país.

Neste sentido Castell (2005) conceitua que pudesse fazer frente a meus questionamentos. Ao diferenciar 2 dois tipos de proteção a proteção civil e a proteção social. Ao conceituar a proteção civil o autor entende ser aquela que garante as liberdades fundamentais e defende a segurança dos bens e das pessoas no quadro de um Estado de Bem Estar Social. Por Proteção Social o autor conceitua como aquela que cobre contra os principais riscos suscetíveis de acarretar uma degradação da situação dos indivíduos como a doença, o acidente, a velhice sem recursos, as circunstâncias imprevisíveis da vida que podem culminar, em casos extremos, na decadência social.

Trata-se, como diz o título, de um estudo sobre a questão da insegurança social suscitada pela crise da sociedade salarial e o surgimento de nova questão social surgida sobre as novas formas de precarização e desfiliação acarretadas pelos processos de reestruturação produtiva no âmbito do trabalho e das transformações econômicas, políticas e sociais.

Para Castell (2005) a Insegurança Social é uma experiência que atravessou a história, discreta em suas expressões porque aqueles que passaram por ela quase nunca tinham a palavra - salvo quando explodiam em motins, revoltas e outras “emoções populares” - mas

carregada de todas as penas e de todas as angustias cotidianas que constituíram uma boa parte da miséria do mundo “à porção mais útil e mais numerosa dos cidadãos”.

Ainda para Castell (2005) a insegurança moderna não seria a falta de proteção, mas antes seu inverso, sua sombra projetada num universo social que se organizou em torno de uma busca sem fim de proteções, ou uma busca tresloucada de segurança. O que é ser protegido nestas condições? Para o autor não é viver na certeza de poder controlar perfeitamente todos os riscos da vida, mas sobretudo viver cercado de sistemas de segurança que são construções complexas e frágeis que trazem em si mesmas os riscos de falhar em sua tarefa e de decepcionar as expectativas que elas suscitaram. Portanto, a própria busca de proteção gera insegurança.

O sentimento de insegurança social, para Castell (2005) é a consciência de estar a mercê das eventualidades - acidentes, desemprego, velhice e o fato de que deverá ser assistido para sobreviver. Seu fato gerador é o Risco Social, entendido como um evento que compromete sua capacidade dos indivíduos de assegurar por si mesmo sua independência social. Se ele não estiver assegurado contra esses imprevistos, vive na insegurança.

De outro modo, Castell (2005) caracteriza risco social como um evento que compromete a capacidade dos indivíduos de assegurar por si mesmo sua independência social. Se ele não estiver assegurado contra esses imprevistos, vive na segurança.

O mesmo assim assevera:

Fruto das consequências da implantação dos princípios liberais a Insegurança Social age como um princípio de desmoralização, de dissociação social, a maneira de um vírus que impregna a vida cotidiana. Dissolve-se os laços sociais e mina as estruturas psíquicas dos indivíduos. Estar numa Insegurança permanente é não poder controlar o presente, nem antecipar positivamente o futuro (CASTELL, 2005. 31 fls.).

Para o autor como poderia aquele que é corroído todos os dias pela insegurança projetar-se no futuro e planejar sua vida? A insegurança social faz desta vida um combate pela sobrevivência dia após dia, cuja saída é e cada vez mais incerta.

Nesse sentido Castell (2005) pergunta:

(...) em tempos idos como se saiu desta situação? Em outras palavras, como se chegou a vencer a Insegurança Social garantindo a proteção social de todos ou de quase todos os membros de uma sociedade moderna para fazer dela indivíduos que gozam de todos os direitos e de todas as vantagens? Em duas palavras: atribuindo proteções fortes ao trabalho; ou construindo um novo tipo de propriedade para assegurar a reabilitação dos não proprietários.

Ficamos com a primeira opção. Castell (2005) responde:

(...) primeiramente, atribuir proteções e direitos à condição do próprio trabalhador. O trabalho deixa então de ser uma relação puramente comercial retribuída no quadro de uma relação pseudocontratual entre um empregador todo poderoso e um assalariado desprovido. O trabalho tornou-se emprego, isto é, um estatuto que inclui garantias não comerciais, como direito a um salário-mínimo, as proteções do direito do trabalho, a cobertura dos acidentes, das doenças, direito à aposentadoria, etc. Correlativamente, a situação do trabalhador deixa de ser aquela condição precária, condenada a viver ao “Deus dará”, angustiada com o amanhã.

Ao não poder controlar o presente e ter meios de planejar o futuro aumenta-se a vulnerabilidade do trabalhador, ou seja, conduziria os a situação de Insegurança pré-Estado Social.

Para Castell (2005):

O Estado em seu papel social opera essencialmente como um redutor de riscos. A ausência ou a erosão deste Estado e conseqüente dos direitos e proteção social condenaria a classe não proprietária à Insegurança Social permanente, pois ao negar o mínimo de recursos, de oportunidade e de direitos necessários para poder constituir, na falta de uma sociedade de iguais, uma sociedade de semelhante.

Na opinião de Castell (2005), a reflexão contemporânea sobre a insegurança deve comportar o seguinte parâmetro: Ser protegido é estar em condições de enfrentar os principais riscos da vida, esta segurança parece hoje duplamente em falta: não só pelo enfraquecimento das coberturas clássicas, mas também por um sentimento generalizado de impotência diante das novas ameaças que parecem inscritas no processo de desenvolvimento da modernidade.

A regulamentação da terceirização nos moldes do Projeto aprovado lançará parcela significativa da classe trabalhadora ao empobrecimento e com isso um risco de uma fratura capaz de gerar desintegração social, resultado do enfraquecimento dos suportes (as proteções e direitos) que securizavam o mundo do trabalho. Mas esta é a nova Insegurança Social, a um tempo diferente de insegurança social homólogo e secular que marcou profundamente a condição popular.

Esta insegurança restaria amenizada com a introdução de novas formas de trabalho, flexível e precário? É possível resolver o problema da segurança com pouco e sem nenhuma garantia salarial e normativa? A alteração de uma garantia incorporada juridicamente à legislação trabalhista aumentará níveis de Insegurança? Ou será fator de equilíbrio?

Ao não atermos em analisar sob o ângulo da ordenação jurídica aos defeitos e aspectos positivos do Projeto aprovado, mas mostrar como, para sua alteração, são levadas em consideração, apenas as necessidades de expansão da economia brasileira, dentro de um

padrão de integração exigido pelo Sistema capitalista internacional ao qual o país capitulou-se.

O argumento apresentado pelo Estado para vingar sua proposta de alteração na legislação trabalhista aparece sob a forma de desenvolvimento e geração de novos. O instrumental ideológico utilizado pelo Estado objetivando as alterações na legislação trabalhista é que fosse comparada à legislação anterior, ultrapassada, em termos de ampliação do mercado de trabalho.

No entanto, ao não encararmos a mudança na legislação trabalhista apoliticamente, como simples alteração formal procurando eliminar quaisquer vínculos que possa existir entre exploração e relações de dependência. Evitamos assim impedir que as ideias de que o Estado está interessado na consecução de objetivos nacionais e, com isso, transformar a regulamentação da terceirização numa simples questão técnico-jurídica.

Em particular, Castell (2005) aborda o processo de Insegurança Social também como a desestabilização dos estáveis que se tornam vulneráveis e se instalam na precariedade (desemprego de longa duração ou recorrente), culminando pela inexistência ou déficit de lugares ocupáveis na estrutura social (inutilidade social), transformando-se em não forças sociais, perdendo a identidade de trabalhadores e percorrendo o difícil caminho suspenso por um fio.

Em face da implosão dos sistemas de proteção social frente às atuais configurações do trabalho na ordem mundial, Robert Castell (2005) parte da constatação de que as sociedades modernas são construídas sobre o alicerce da insegurança, pois não encontram em si a capacidade de assegurar proteção, reproduzindo-se com isso a vulnerabilidade das massas, expressas através do desemprego e precarização do trabalho.

No Brasil a Lei nº. 13.429/2017 desfaz a proteção da legislação laboral e impõe “àqueles-que-vivem-do-trabalho”, à privação de direitos e justiça, conseqüente desregulamentação da utilização da força de trabalho com a redução de postos de trabalho, a intensificação do trabalho e mudanças nos contratos nos quais se tenta compensar os custos da produção com direitos trabalhistas.

Em artigo denominado “Pobreza e Cidadania – Dilemas do Brasil Contemporâneo”, a socióloga Vera da Silva Telles (1993) aponta que:

Parece claro que salários baixos, instabilidade, desemprego e subemprego são circunstâncias geradoras de pauperização. Porém esta não significa apenas degradação de condições materiais de vida. Pois esses trabalhadores que passam de um emprego a outro, que tem trajetórias descontínuas, marcadas pelo desemprego e pelas alternativas de trabalho fora das regras formais de contrato, no limite, perdem o estatuto mesmo de trabalhador, em função desse permanente curto-circuito que o

mercado produz no vínculo que chegam a estabelecer com o trabalho.

Ainda com Telles (1993):

Nisso se explicita o sentido mais perverso de uma tradição de cidadania fundada no trabalho regular e regulamentado por lei, como condição de acesso aos direitos sociais”. A posse de uma carteira de trabalho, mais do que uma evidência trabalhista, opera como uma espécie de rito de passagem para a existência civil. (...)A perda do estatuto de trabalhador significa a perda do estatuto de cidadania. Mas é aqui também que se esclarece o drama desse trabalhador que, perdendo o vínculo formal com o trabalho, perde seu lugar na sociedade: não é trabalhador, não é cidadão e não tem existência civil.

A Lei nº. 13.429/2017 é detentora de uma modernidade que ainda que incompleta não se ajustará à racionalidade abstrata das regras formais e lançarão os trabalhadores ao imperativo da sobrevivência e da insegurança, ou seja, da informalidade do mercado de trabalho.

Nesse sentido, Telles (1993) assim entende:

Mercado informal é um mundo que parece flutuar ao acaso de circunstâncias sem explicitar suas relações com as estruturas de poder e dominação na sociedade, um mundo onde não existe contrato formal de trabalho, direitos sociais e representação profissional, um mundo, portanto, sem medida por onde necessidades e interesses possam se universalizar como demandas e reivindicações coletivas.

Assim na informalidade o trabalhador perde sua capacidade de se sentir protegido ampliando-se a insegurança fazendo emergir o nascimento dos “trabalhadores sem trabalho”, “inúteis do mundo”, “lixo humano”, no dizer de Castell (2005).

Nestes termos, a supressão dos empregos e às ameaças aos direitos outrora conquistados levou Castell (2005) a formular a pergunta: “teremos chegado a uma quarta etapa de uma história antropológica da condição do assalariado, etapa em que sua odisséia se transforma em drama?”

Indaga-se seria o Fim do trabalho? Ou a relação com o trabalho que mudou? O Processo de regulamentação da legislação trabalhista no Brasil suscitará uma “nova questão social”?

3.1 RETORNO À *MARCHANDAGE*?

O Procurador do Trabalho e Doutor em Sociologia Rodrigo de Lacerda Carreli (2013)

em artigo “A Terceirização no Século XXI”, assim conceitua *marchandage*:

Code du Travail Français, Article L8231-1: Le marchandage, défini comme toute opération à but lucratif de fourniture de main-d'oeuvre qui a pour effet de causer un préjudice au salarié qu'elle concerne ou d'é luder l'application de dispositions légales ou de stipulations d'une convention ou d'un accord collectif de travail, est interdit (Article 131-39, Code Pénal français).²

Filho (1983) no artigo *Marchandage*: a degradação do direito do trabalho e o retrocesso ao trabalho escravo no Brasil pelas chamadas "empresas prestadoras de serviços", dispõe sobre a prática da *marchandage*, do seguinte modo:

Expressão francesa cunhada no século XIX para nominar situações em que um trabalhador era contratado por intermédio de um mercador de força de trabalho, cujo negócio consistia em lucrar com o trabalho de terceiros é apontada por Sebastião Machado Filho como uma experiência que trás para além dos salários baixos e das más condições de saúde e segurança à comercialização pura e simples do homem que o aluga ou arrenda a quem lhe aprover, ganhando na troca. Entenda-se: o que se comercializa já não é à força de trabalho, mas o homem que trabalha, com todas as suas carnes e osso.

Ainda com Filho (1983) ressalta que a *marchandage*, colide com toda a história do Direito do Trabalho, uma vez que há quase cem anos se proclamou que “o trabalho não pode ser tratado como mercadoria” (art. 427 do Tratado de Versalhes de 1919 e texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948). Não sendo mera mercadoria, não pode ser o trabalhador alugado na atividade principal e regular da empresa, embora em muitas terceirizações haja apenas “locação de mão de obra” da prestadora (empresa empregadora) em favor da tomadora (empresa na qual trabalha o terceirizado).

O empregado deixa de ser registrado pelo tomador de serviços e é admitido pelo fornecedor, de modo a perder ou a deixar de obter as vantagens que a lei ou a contratação coletiva *in corpora*. Trata-se de uma prática de locação de mão de obra que o próprio povo francês até hoje permanece alerta contra o delito de *marchandage* (*delit du marchandage*), que é considerado trabalho ilegal e reprimido em sua legislação do trabalho.

Na *marchandage*, hoje revestida do rótulo de terceirização, o que ocorre é a interposição de mais sujeitos em um dos pólos dessa relação. A relação de compra e venda de força de trabalho continua, porém, sendo uma relação com dois lados, ao mesmo tempo

² Em tradução livre: o *marchandage*, definido como toda operação a título lucrativo de fornecimento de mão de obra que tenha por efeito causar um prejuízo ao empregado que ela atinja ou de impedir a aplicação das disposições legais ou de estipulações de uma convenção ou de um acordo coletivo de trabalho, é proibido. A pena para os delitos é de até dois anos de prisão e uma multa de trinta mil euros, se for pessoa física e multa de até cento e cinquenta mil euros se for pessoa jurídica, além da interdição de exercício da atividade e fechamento de estabelecimento ou confisco de propriedade (*Article 131-39, Code Pénal français*).²

opostos e complementares: capital e trabalho. Ainda que terceiros figurem nessa relação, terão, necessariamente, de figurar assumindo uma das duas posições: representarão o comprador ou o vendedor da força de trabalho nessa relação social (SEVERO, 2004).

A regulamentação da terceirização entendida como a “moderna” gestão da empresa é a velha *marchandage*. Importa saber que na terceirização permitida para todos os setores da empresa, o empresário não precisará mais ter empregados, bastando “alugar” todos os seus trabalhadores perante outro empresário (SEVERO, 2004).

Importante destacar que a Constituição Federal de 1988 como fundamento do Estado Democrático de Direito, guardiã da dignidade da pessoa humana e vetor da ordem jurídica pátria veda a coisificação do ser humano e a utilização do trabalho como mercadoria, isto é, a prática de *marchandage* (PAIXÃO, 2006).

Esta alteração no nível da legislação potencializará o surgimento da prática de *marchandage* no Brasil? Qual seria a postura dos novos juízes trabalhistas frente a esta nova realidade que naturaliza o trabalho indigno?

Este trabalho monográfico levanta o seguinte questionamento: estaria a prática do *marchandage* extirpada? A Lei nº. 13.429/2017 faria ressurgir à prática de *marchandage* no Brasil? Ou se enquadraria no tipo de terceirização ilícita?

A implementação deste receituário implica em uma profunda e sérias alterações legais que levaram os Ministros do Superior do Trabalho (TST) e a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), a manifestarem sobre perniciosidade da Lei nº. 13.429/2017.

Assim, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em Manifesto (anexo), ressaltou que a terceirização resultará em “rebaixamento dramático da remuneração contratual de milhões” de trabalhadores, com reflexos negativos diretos no mercado de trabalho e de consumo.

O mesmo fez a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho), que em Carta Aberta (anexo), classificou a Lei Ordinária nº. 13.429/2017 como “ruinosa e precarizante”, asseverou que a aprovação do projeto romperá a rede de proteção trabalhista consolidada com a Constituição de 1988.

Em outros termos, os magistrados do Trabalho e Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, apontam que a Lei aprovada e sancionada rompe a tela de proteção social e naturalizaria, o trabalho indigno a ponto de se tornar regra jurídica.

4 CONCLUSÃO

Como o objetivo traçado por este trabalho monográfico era marcar o percurso da insegurança social no bojo da regulamentação da legislação trabalhista, buscamos dimensionar aquilo que para Braga (2014), é um processo mais amplo da redefinição da formação social brasileira no sistema capitalista internacional.

Os argumentos, utilizados pelo setor patronal no Brasil, de que a regulamentação da terceirização não significa a revogação ou exclusão de direitos trabalhistas, mas sim a quebra de rigidez de certas normas laborais de níveis superiores mediante negociação coletiva, para permitir a adaptação do direito do trabalho à realidade econômica e social agride de tal modo a ordem jurídica vigente, não é compartilhada pelos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que sobre ele se manifestaram, repudiando-o em carta endereçada ao Presidente do Senado. (A Carta dos Ministros - Tribunal do Superior do Trabalho).

Outro ponto interessante no debate atual sobre o processo de regulamentação é a estratégia adotada pelo Estado, de trazer para o campo técnico os conflitos trabalhistas.

Em um estudo já clássico, “Sindicato e Estado” o autor Azis Simão (1981) ressalta o fato de a experiência brasileira de proletarianização ter sido feita dentro de uma ordem privada do trabalho, ou seja, dentro "do direito privado de determinar as condições de locação da força de trabalho".

Neste estudo o autor destaca:

(...) que ao estabelecer sua disciplina para os ritmos de trabalho, intensificar e estender a jornada, calcular os montantes salariais, remunerar desigualmente diferentes trabalhadores, punir e dispensar do trabalho, definir e penalizar as transgressões — era exercido de modo tão arbitrário e hierárquico quanto o fora na experiência assalariada que existiu nos interstícios da ordem escravista; a relação de trabalho continuava pautada por instituições de caráter privado apenas "ajustadas" às formulações políticas do Estado liberal (...) que a classificação dos trabalhadores como "pés rapados" que aceitavam o quanto o patrão quisesse pagar e que não deviam reclamar nem das tarefas atribuídas nem dos frequentes aumentos das horas trabalhadas fundava simultaneamente uma noção de trabalho sem face, posto no mundo apenas para garantir a sobrevivência de pessoas sem atributos que não necessitam de certeza alguma (SIMÃO (1981).

Ressalta ainda:

(...) não haver dúvida do fortalecimento dos padrões para burlar e limitar os direitos legais dos trabalhadores. Em vários processos das Juntas de Conciliação e Julgamento (e mais tarde, da Justiça do Trabalho) aparecem todos os "pequenos" atos pelos quais os empresários, de modo mesquinho, garantiam para si o poder na fábrica por sobre a legislação do trabalho. Não afixavam o quadro de horário de trabalho, o que era obrigatório; recusavam-se a contar os dias de trabalho

corretamente para o cálculo das férias; não davam repouso semanal na base de uma classificação profissional errônea de seus empregados; emitiam recibos de indenização parciais, aproveitando a pouca informação dos trabalhadores; não remuneravam corretamente as horas extras e o trabalho noturno — e havia empresas reincidentes que eram apenas advertidas pelo Ministério (SIMÃO (1981).

Neste contexto, os direitos valiam muito pouco e os patrões prosseguiram a expansão dos seus lucros e de suas fábricas de modo também clássico, não tomando medidas nem diante da deterioração constante das condições de trabalho.

A guisa de conclusão final farei uma “aventura sociológica” ao atribuir significado a todo este processo de alteração da legislação trabalhista. Tenho que o conceito de “Cidadania Regulada” proposto Santos (1979) característica de um longo período da história republicana no Brasil encontra-se presente neste momento de tolhimento dos direitos sociais.

Segundo Santos (1979):

(...) a regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato público definem, assim, os três parâmetros no interior dos quais passa a definir cidadania. Os direitos dos cidadãos são decorrência dos direitos das profissões e as profissões só existem via regulamentação estatal. O instrumento jurídico comprovante do contrato entre o Estado e a cidadania regulada é a carteira de trabalho profissional que se torna, em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento físico.

Tendo em vista esta percepção é o caso de se perguntar: seria este o caso de uma “Cidadania Desregulada”, haja vista que a carteira de trabalho e os sindicatos encontram-se sob ataque? Inevitabilidade histórica?

Compreende-se assim, que esta tangente “cidadania desregulada”, regrada por um instrumental jurídico é o que o autor de “A insegurança social: o que é ser protegido”, chamou de a face sombria do Estado do Direito, que deixa “ao Deus dará”, àqueles que não tem meios de assegurar sua existência pela propriedade.

REFERÊNCIAS

ABE, Maria Inês Mya. Franchising, Terceirização e Grupo Econômico: **A Responsabilidade, solidária como instrumento de combate à precarização das relações trabalhistas**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito. USP, 2011.

ABRAMO, Silvana. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA. **Por que dizemos não ao PL 4330**. Disponível em < <https://blogdaboitempo.com.br/2015/04/01/por-que-dizemos-nao-ao-pl-4330/> > Acesso em: 03.dez.2017.

ALFARO, Larissa Menine. **Terceirização do Trabalho no Brasil, precarização e a vedação do retrocesso social**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Direito Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. 2016.

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização como regra? **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. v. 79, n. 4, São Paulo, 2013.

_____. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **Revista O Social em Questão**. Ano 18. N.34. Rio de Janeiro, 2015.

ARIGÓN, Mario Garmendia. **Ordem Pública e Direito do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2010.

AZIS, Simão. **Sindicato e Estado: Suas Relações na Formação do Proletariado** Ática: São Paulo, 1981.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.308, de 24 de março de 1998. Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços a terceiros e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. [em tramitação]. Disponível em < www.camara.gov.br >. Acesso em: 27 ago. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.330, de 26 de outubro de 2004. Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Autor: dep. Sandro Mabel (PL/GO). [em tramitação]. Disponível em: < www.camara.gov.br >. Acesso em: 27 ago. 2015.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. Carta Endereçada ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Brasília, 27 ago. 2013. Disponível em < <http://s.conjur.com.br/dl/oficio-tst-terceirizacao.pdf> >. Acesso em: 20 set. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. PL 4302/1998 - Lei Ordinária 13429/2017. Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências. Brasília, 2017.

BRAGA, Ruy. **Nova Classe Perigosa?** Blog da Editora Boitempo. Publicado em 14/02/2014. Disponível em < <https://blogdaboitempo.com.br/2014/02/14/nova-classe-perigosa> > Acesso em 18.set.2017.

CASTELL, Robert. **A Insegurança Social: O que é Ser Protegido**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **A Terceirização no Século XXI**. Disponível em < https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/55996/012_carelli.pdf?sequences=1 > Acesso em 18.nov.2017.

CNI. Confederação Nacional das Indústrias. **O que é**. Disponível em < <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/terceirizacao/o-que-e/> > Acesso em: 03.dez.2017.

COUTINHO, Sergio. **O Direito ao Trabalho Pós - Moderno e o Direito Pós-Moderno à Incerteza no Trabalho**. Temas do Direito do Trabalho Contemporâneo. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2012.

CUT. **Campanha de Combate à Terceirização: Não à Precarização**. Direção Executiva Nacional da Central Única dos Trabalhadores. Brasília: 2009. Disponível em < <http://cut.org.br/cartilhaterceirizar.pdf> > Acesso em: 20.out. 2015.

_____. **Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha**: dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. Disponível em: < <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Dossie-Terceirizacao-e-Desenvolvimento> >. Acesso em: 15 ago. 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14.ed São Paulo: LTR, 2015.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. **Nota Técnica nº. 12 / Março – 2017**.

DRUCK, Maria da Graça & BORGES, Ângela. Terceirização: balanço de uma década. **Revista CRH**. Salvador, n.37, p.111, 2002.

FALVO, Josiane Fachini. Balanço da Regulamentação da Terceirização do trabalho em Países selecionados da América Latina. **Revista ABET**. v. IX . n. 1.2010.

FILHO, Machado Sebastião. **Marchandage**: a degradação do direito do trabalho e o retrocesso ao trabalho escravo no Brasil pelas chamadas "empresas prestadoras de serviços". Publicado 07/1983. Disponível em > <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181469>. Acesso em: 18.set.2017.

FUNDAÇÃO Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). **TEORIA, EXPERIÊNCIA Internacional e Efeitos da Terceirização Sobre o Mercado de Trabalho**. Disponível em > <http://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/textos/publicacao-textos-17-2017.pdf>. Acesso em: 18.set.2017.

GOMES, Philippe. LUZI, Victor. **A Terceirização no Direito do Trabalho: Causas e Consequências**. Universidade de Salvador, 2012.

LEVENHAGEN, Antonio José de Barros; DALAZEN, João Orestes. **Carta aos Ministros TST - Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, 2013.

- PASTORE, José. **Reforma Trabalhista: O que pode ser feito?** Disponível em < http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_136.htm > Acesso em 02.dez.2017
- PEIXE, João Carlos Mendonça Didier. STAMPA. Inez Terezinha. **Terceirização no Brasil: tendências, dilemas e interesses em disputa.** Londrina: UEL, 2015.
- PEREIRA, Vera Maria Cândido. **Quem são os desempregados para a Sociologia?** Cadernos de Sociologia. Porto Alegre: 1993. p. 27 – 37
- PAIXAO, Cristiano. Terceirização: o trabalho como mercadoria. In **Tribuna do Brasil.** Brasília: UnB – Sindjus, 2006.
- SANTOS, Ramon Bezerra. **Os efeitos do desemprego sobre o Direito do Trabalho.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). 2006. P. 84/110
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira.** Rio de Janeiro: Campos. 1979.
- SARAIVA, Renato. **Terceirização: história, detalhes e reflexos.** Publicado em 16.03.2015. Disponível em < <https://cers.jusbrasil.com.br/noticias/197053162/terceirizacao-historia-detalhes-e-reflexos>. > Acesso em 18.set.2017.
- SCHMIDT, Paulo Luiz. **Carta Anamatra.** Brasília, 2013.
- SEVERO, Valdete Souto. **A Terceirização e os Disfarces do Discurso do Direito do Trabalho: o Estado Social diante da realidade liberal.** 2004.
- SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado.** São Paulo: Ática, 1981.
- TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e Cidadania – Dilemas do Brasil Contemporâneo.**1993. Disponível em < <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh> > Acesso em 03.dez.2017.
- URIARE, Oscar Ermida. **A Flexibilidade.** São Paulo: Ltr, 2002
- VIANA, Marcio Túlio. A Terceirização Revisitada: Algumas Críticas e Sugestões Para o Tratamento da Matéria. In: **Revista do Tribunal Superior do Trabalho,** São Paulo: LexMagister. v. 78. N. 4. p. 198-224, out. 2012.
- ZYLBERSTAJN et al. **Teoria, Experiência Internacional e Efeitos da Terceirização Sobre o Mercado de Trabalho: Texto para discussão nº17.** São Paulo: FIPE, 2016.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que este texto por mim apresentado como monografia, visando a obtenção do Diploma de Especialista em Sociologia - Política pela Universidade Federal do Paraná, atende às seguintes condições: é de minha exclusiva autoria; na produção do referido texto não houve o uso indevido, antiético ou ilegal de trabalho de outros autores, nem de práticas que possam ser consideradas como plágio; que a responsabilidade pela eventual ocorrência de práticas ilegais e antiéticas é exclusivamente minha; que não houve o auxílio de outras pessoas, remuneradas ou não, exceto, eventualmente, no que diz respeito à normatização ou revisão ortográfica do texto. Por fim, declaro estar ciente de que a eventual comprovação de tais práticas implicará em expulsão imediata deste curso, o que não me exime de outras penalidades previstas em lei.

Curitiba, de novembro de 2017.

Marcos Vinícius Pierini

ANEXO 1 - CARTA MINISTROS TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **DÉCIO LIMA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

A sociedade civil, por meio de suas instituições, e os órgãos e instituições do Estado, especializados no exame das questões e matérias trabalhistas, foram chamados a opinar sobre o Projeto de Lei nº 4.330-A/2004, que trata da terceirização no Direito brasileiro.

Em vista desse chamamento, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, infra assinados, com a experiência de várias décadas na análise de milhares de processos relativos à terceirização trabalhista, vêm, respeitosamente, apresentar suas ponderações acerca do referido Projeto de Lei:

- I. O PL autoriza a generalização plena e irrefreável da terceirização na economia e na sociedade brasileiras, no âmbito privado e no âmbito público, podendo atingir quaisquer segmentos econômicos ou profissionais, quaisquer atividades ou funções, desde que a empresa terceirizante seja especializada.
- II. O PL negligencia e abandona os limites à terceirização já sedimentados no Direito brasileiro, que consagra a terceirização em quatro hipóteses:
 1. contratação de trabalhadores por empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974);
 2. contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983);
 3. contratação de serviços de conservação e limpeza;



4. contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistam a pessoalidade e a subordinação direta;

III. A diretriz acolhida pelo PL nº 4.330-A/2004, ao permitir a generalização da terceirização para toda a economia e a sociedade, certamente provocará gravíssima lesão social de direitos sociais trabalhistas e previdenciários no País, com a potencialidade de provocar a migração massiva de milhões de trabalhadores hoje enquadrados como empregados efetivos das empresas e instituições tomadoras de serviços em direção a um novo enquadramento, como trabalhadores terceirizados, deflagrando impressionante redução de valores, direitos e garantias trabalhistas e sociais.

Nesse sentido, o Projeto de Lei esvazia o conceito constitucional e legal de categoria, permitindo transformar a grande maioria de trabalhadores simplesmente em "prestadores de serviços" e não mais "bancários", "metalúrgicos", "comerciários", etc.

Como se sabe que os direitos e garantias dos trabalhadores terceirizados são manifestamente inferiores aos dos empregados efetivos, principalmente pelos níveis de remuneração e contratação significativamente mais modestos, o resultado será o profundo e rápido rebaixamento do valor social do trabalho na vida econômica e social brasileira, envolvendo potencialmente milhões de pessoas.

IV. O rebaixamento dramático da remuneração contratual de milhões de concidadãos, além de



comprometer o bem estar individual e social de seres humanos e famílias brasileiras, afetará fortemente, de maneira negativa, o mercado interno de trabalho e de consumo, comprometendo um dos principais elementos de destaque no desenvolvimento do País. Com o decréscimo significativo da renda do trabalho, ficará comprometida a pujança do mercado interno no Brasil.

- V. Essa redução geral e grave da renda do trabalhador brasileiro - injustificável a todos os títulos - irá provocar também, obviamente, severo problema fiscal para o Estado, ao diminuir, de modo substantivo, a arrecadação previdenciária e tributária no Brasil.

A repercussão fiscal negativa será acentuada pelo fato de o PL provocar o esvaziamento, via terceirização potencializada, das grandes empresas brasileiras, que irão transferir seus antigos empregados para milhares de novas micro, pequenas e médias empresas - todas especializadas, naturalmente -, que serão as agentes do novo processo de terceirização generalizado.

Esvaziadas de trabalhadores as grandes empresas - responsáveis por parte relevante da arrecadação tributária no Brasil -, o déficit fiscal tornar-se-á também incontrolável e dramático, já que se sabe que as micro, pequenas e médias empresas possuem muito mais proteções e incentivos fiscais do que as grandes empresas. A perda fiscal do Estado brasileiro será, conseqüentemente, por mais uma razão, também impressionante.

Dessa maneira, a política trabalhista extremada proposta pelo PL nº 4.330-A/2004, aprofundando,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

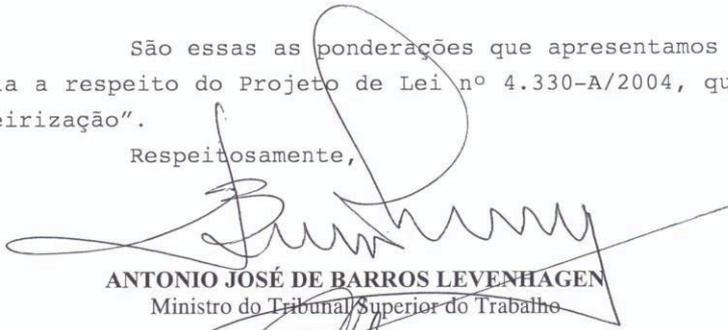
fls.4

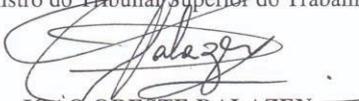
generalizando e descontrolando a terceirização no País, não apenas reduzirá acentuadamente a renda de dezenas de milhões de trabalhadores brasileiros, como também reduzirá, de maneira inapelável, a arrecadação previdenciária e fiscal da União no País.

VI. A generalização e o aprofundamento da terceirização trabalhista, estimulados pelo Projeto de Lei, provocarão também sobrecarga adicional e significativa ao Sistema Único de Saúde (SUS), já fortemente sobrecarregado. É que os trabalhadores terceirizados são vítimas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais/profissionais em proporção muito superior aos empregados efetivos das empresas tomadoras de serviços. Com a explosão da terceirização - caso aprovado o PL nº 4.330-A/2004 -, automaticamente irão se multiplicar as demandas perante o SUS e o INSS.

São essas as ponderações que apresentamos a Vossa Excelência a respeito do Projeto de Lei nº 4.330-A/2004, que trata de "Terceirização".

Respeitosamente,


ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho


JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO 2 - CARTA ANAMATRA

Carta aberta

A Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), entidade representativa dos mais de 3.500 juizes do Trabalho do Brasil, vem a público, nos termos de seu Estatuto - que determina a atuação em defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social-, conclamar os partidos políticos e parlamentares comprometidos com os direitos sociais a rejeitarem integralmente o Projeto de Lei nº 4.330/2004, que ora tramita na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, e que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

O referido PL, a pretexto de regulamentar a terceirização no Brasil, na verdade expande essa prática ruínosa e precarizante para todas as atividades econômicas, com risco de causar sérios danos aos trabalhadores brasileiros, caso aprovado, pela ruptura da rede da proteção trabalhista que o constituinte consolidou em 1988. Entre os problemas do projeto estão a liberação da prática na atividade-fim da empresa, bem como a ausência da responsabilidade solidária do empregador de forma efetiva.

A terceirização constitui manobra econômica destinada a reduzir custos de pessoal na empresa, pelo rebaixamento de salários e de encargos sociais, que tem trazido uma elevada conta para o país, inclusive no que se refere aos acidentes de trabalho, uma vez que em determinados segmentos importantes da atividade econômica os índices de infortúnios são significativamente mais elevados.

É com perplexidade, incredulidade e espanto que notícias são lidas dando conta da adesão por parte de alguns Partidos e parlamentares ao relatório do deputado Artur Maia (PMDB-BA), abandonando linha histórica que legitimou a atuação de cada um.

Nesse sentido, a Anamatra reforça a conclamação aos parlamentares e partidos, comprometidos com as causas sociais, para que rejeitem o PL nº 4.330/2004, e sigam em defesa de uma sociedade que busque a justiça social e não o aprofundamento da desigualdade social no Brasil.

Brasília, 02 de setembro de 2013.

Paulo Luiz Schmidt
Presidente da Anamatra

ANEXO 3 – PL 4330/2004

PL 4330/2004

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal

Identificação da Proposição

Autor

Sandro Mabel - PL/GO

Apresentação

26/10/2004

Ementa

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Nova redação da Ementa

NOVA EMENTA: Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

Indexação

Normas, contrato, terceirização, prazo, prestação de serviço, sociedade empresária, empresa tomadora de serviço, inexistência, vínculo empregatício, empregado, sócio, requisitos, funcionamento, empresa de prestação de serviço, inscrição, (CNPJ), registro, junta comercial, limite mínimo, capital social, critérios, reajuste, valor, contratação, serviço, proibição, utilização, trabalhador, diferença, atividade, contrato de trabalho, empresa, garantia, condições de trabalho, segurança, saúde, exigência, treinamento de pessoal, capacitação profissional, assistência médica, alimentação, responsabilidade subsidiária, tomador de serviço, prestador de serviço, responsabilidade solidária, subcontratação, comprovação, cumprimento, obrigação trabalhista, encargo social, ressalva, ação regressiva, devedor, pagamento, indenização, contrato administrativo, Administração Pública, recolhimento, contribuição previdenciária, contratado, contribuição sindical, inaplicabilidade, empregado doméstico, empresa de segurança e vigilância, penalidade, infrator.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação

Urgência (Art. 155, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
10/11/2004	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, II

Última Ação Legislativa

Data	Ação
27/04/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 140/2015/PS-GSE.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (14)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutos e Votos (20)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (119)	Recursos (1)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	08/04/2015 - Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 4, 5, 6 e 11 na forma da Subemenda Substitutiva Global apresentada, e pela rejeição das demais; e pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 2.
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)	08/04/2015 - Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que conclui pela aprovação das Emendas de nºs 4, 5, 6 e 11 e pela rejeição das demais.
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)	08/04/2015 - Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação das Emendas de nºs 4, 5, 6 e 11 e pela rejeição das demais.

Tramitação

Data	Andamento
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) · Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Sandro Mabel (PL-GO).
09/11/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) · Apresentação do Requerimento pelo Dep. Miguel de Souza e outros que solicita urgência para o PL 4330/2004.
09/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) · Apresentação do Requerimento pelo Dep. Miguel de Souza e outros
10/11/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) · Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, II
12/11/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) · Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 13/11/2004 PÁG 48933 COL 02.
16/11/2004	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) · Recebimento pela CDEIC.
24/11/2004	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

- Designado Relator, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ)
- 25/11/2004 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 26/11/2004
- 06/12/2004 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Encerrado o prazo para emendas. Foram apresentadas 13 emendas.
- 28/03/2005 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Parecer do Relator, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ), pela aprovação deste, e das Emendas Apresentadas na Comissão nºs 1, 5 e 12, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 13.
- 05/05/2005 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Devolvido ao Relator, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ)
- 25/05/2005 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Apresentação da CVO 1 CDEIC, pelo Dep. Reinaldo Betão
 - Parecer com Complementação de Voto, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ), pela aprovação deste, das emendas apresentadas na Comissão nºs 1, 2, 5, e 12, e pela rejeição das emendas 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 13.
- 01/06/2005 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Devolvido ao Relator, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ)
- 24/06/2005 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 - Apense-se a este o PL-5439/2005.
- 21/03/2006 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Devolvida sem Manifestação.
- 12/04/2006 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Designado Relator, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ)
- 18/05/2006 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)**
 - Parecer com Complementação de Voto, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ), pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão nºs 1, 2, 5, e 12, e pela rejeição das Emendas 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, e do PL 5439/2005, apensado.
- 31/05/2006 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 10:00**
 - Discutiram a Matéria: Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ), Dep. Júlio Re-decker (PSDB-RS), Dep. Gonzaga Mota (PSDB-CE) e Dep. Léo Alcântara (PSDB-CE).
 - Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto
- 01/06/2006 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Recebimento pela CTASP, com a proposição PL-5439/2005 apensada.
- 09/06/2006 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
 - Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio publicado no DCD de 10/06/06, PÁG 29760 COL 02, Letra A.
- 13/10/2006 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Designado Relator, Dep. Luciano Castro (PL-RR)
- 17/10/2006 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**

- Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 18/10/2006)
- 01/11/2006 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 8 emendas.
- 31/01/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. DCD de 01 02 07 PÁG 250 COL 01. Suplemento A ao Nº 21.
- 05/02/2007 PLENÁRIO (PLEN)**
 - Apresentação do Requerimento nº 09/2007, do Deputado Sandro Mabel, que solicita o desarquivamento da PL 4330/04. DCD de 06/03/07 PÁG 8144 COL 01.
- 05/03/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-9/2007 => PL-1004/1995. DCD de 06/03/07 PÁG 8145 COL 01.
- 05/03/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Recebimento pela CTASP, com a proposição PL-5439/2005 apensada.
- 08/03/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Designado Relator, Dep. Pedro Henry (PP-MT)
- 09/03/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 12/03/2007)
- 19/03/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 3 emendas.
- 25/08/2009 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Devolvida sem Manifestação.
- 27/08/2009 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Designado Relator, Dep. Eudes Xavier (PT-CE)
- 23/12/2010 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Proposição devolvida em razão do final da legislatura.
- 31/01/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.
- 08/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 - Apresentação do REQ 233/2011, pelo Dep. Sandro Mabel, que solicita o desarquivamento de proposição.
- 16/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-233/2011.
- 06/04/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Designado Relator, Dep. Silvio Costa (PTB-PE)
- 07/04/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
 - Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 08/04/2011)
- 26/04/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 20/05/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**

 - Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CTASP, pelo Deputado Silvio Costa (PTB-PE).
 - Parecer do Relator, Dep. Silvio Costa (PTB-PE), pela aprovação deste, das emendas n°s 1/06, 2/06, 3/06, 5/06, 6/06, 7/06, 8/06, 2/07 e 3/07, apresentadas na CTASP, e das emendas n°s 2/04, 3/04, 4/04, 5/04, 6/04, 7/04, 8/04 e 12/04, apresentadas na CDEIC; e pela rejeição do PL n° 5.439/05 e das emendas n°s 4/06 e 1/07, apresentadas na CTASP, e das emendas n°s 1/04, 9/04, 10/04, 11/04 e 13/04, apresentadas na CDEIC.
- 01/06/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião**

 - Vista conjunta aos Deputados Assis Melo, Roberto Santiago, Ronaldo Nogueira e Vicentinho.
- 07/06/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**

 - Prazo de Vista Encerrado
- 08/06/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião**

 - Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Daniel Almeida, Vicentinho, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Bohn Gass, Assis Melo e Rogério Carvalho.
- 08/06/2011 PLENÁRIO (PLEN)**

 - Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 50/2011, pelo Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), que: "Recorre, nos termos do art. 57, XXI do Regimento Interno, de decisão do Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados em questão de ordem".
- 13/06/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

 - DESPACHO EXARADO NO REC 50/2011: "Ao Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para se manifestar no prazo de 3 (três) sessões. Publique-se.
- 30/06/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

 - Parecer recebido para publicação.
- 30/06/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

 - Recebimento pela CCJC, com a proposição PL-5439/2005 apensada.
- 05/07/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

 - Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 06/07/11, PÁG 35241 COL 02, Letra B.
- 12/07/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

 - Decisão da Presidência referente ao REC.50/2011: Conheço o Recurso em Questão de Ordem n° 50, de 2011, para negar-lhe provimento. Por oportuno, firmo o entendimento de que as comissões encontram-se jungidas às regras do art. 177 e 193 ao apreciarem matéria sujeita à tramitação conclusiva, nos termos do art. 24, § 1º, c. c. o art. 51, ambos do RICD, e recomendo que aqueles Colegiados cujas normas internas estejam em dissonância com tal entendimento providenciem sua revisão, para adequá-las aos termos do Regimento Interno.
DCD de 13/07/11 PÁG 36955 COL 01.
- 05/08/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

 - Designado Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA)
- 08/08/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

 - Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD

- (5 sessões ordinárias a partir de 09/08/2011)
- 17/08/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foi apresentada uma emenda.
- 10/10/2011 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 3459/2011, pelo Deputado Marcon (PT-RS), que: "Solicita a redistribuição do PL 4.330/2004 à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural".
- 28/02/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Indeferido o REQ n. 3459/2011, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro, nos termos do artigo 141 do RICD, o pedido contido no Requerimento n. 3.459/2011, tendo em vista a distribuição haver sido feita nos termos regimentais. Publique-se. Oficie-se."
- 22/05/2012 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Apresentação do Requerimento n. 79/2012, pelo Deputado João Paulo Lima (PT-PE), que: "Requer a realização de Seminário para debater do o PL 4330/2004 que Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. O requerimento foi aprovado em 24/05/2012. O seminário foi transformado em audiência pública realizada em 22/11/2012.
- 02/04/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA).
 - Parecer do Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda 1/2004 da CDEIC, da Emenda 2/2004 da CDEIC, da Emenda 3/2004 da CDEIC, da Emenda 4/2004 da CDEIC, da Emenda 5/2004 da CDEIC, da Emenda 6/2004 da CDEIC, da Emenda 7/2004 da CDEIC, da Emenda 8/2004 da CDEIC, da Emenda 11/2004 da CDEIC, da Emenda 12/2004 da CDEIC, da Emenda 1/2006 da CTASP, da Emenda 2/2006 da CTASP, e da Emenda 5/2006 da CTASP, com substitutivo, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda 9/2004 da CDEIC, da Emenda 10/2004 da CDEIC, da Emenda 13/2004 da CDEIC, da Emenda 3/2006 da CTASP, da Emenda 4/2006 da CTASP, da Emenda 6/2006 da CTASP, da Emenda 7/2006 da CTASP, da Emenda 8/2006 da CTASP, da Emenda 1/2007 da CTASP, da Emenda 2/2007 da CTASP, e da Emenda 3/2007 da CTASP, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela rejeição do PL 5439/2005, apensado.
- 03/04/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 04/04/2013)
- 16/04/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Foram apresentadas 121 emendas ao substitutivo.
- 17/04/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Devolvido ao Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA)
- 23/05/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 CCJC, pelo Dep. Arthur Oliveira Maia
 - Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep.

Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 34, 65, 66, 76, 93, 96, 101, 102, 105 e 110; pela aprovação parcial das Emendas de nºs 8, 11, 15, 25, 30, 56, 87 e 88, com Substitutivo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 7, 10, 12 a 14, 16, 17, 19, 20, 22, 26, 28, 29, 32, 33, 35 a 39, 46 a 55, 57, 59 a 64, 67 a 75, 77 a 84, 86, 89 a 92, 94, 95, 97 a 100, 104, 106 a 109, 111, 112, 114 a 119, 121; pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas de nºs 9, 21, 23, 27, 31, 58, 103, 113 e 120; pela inconstitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas de nºs 24 e 85; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda de nº 18. As emendas de nºs 40 a 45 ao Substitutivo deste Relator foram devolvidas ao autor, tendo em vista o parlamentar não ser membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD art. 119, caput, III).

11/06/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Apresentação do Voto em Separado n. 1 CCJC, pelo Deputado Assis Melo (PCdoB-RS).

11/06/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa

- Proferido o Parecer.
- Em virtude de acordo das Lideranças Partidárias, a matéria retornará a pauta no dia 09 de julho de 2013.
- Vista conjunta aos Deputados Assis Melo, Chico Alencar, José Genoíno, Laercio Oliveira, Luiz Couto, Onofre Santo Agostini, Ronaldo Fonseca e Sandro Alex.

13/06/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Prazo de Vista Encerrado

18/06/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- À CCJC, CDEIC e CFT, cópia do Ofício s/nº do Dep. Láercio Oliveira - Coordenador da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Setor de Serviços, solicitando a inclusão deste na pauta.

13/08/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 CCJC, pelo Dep. Arthur Oliveira Maia
- Parecer com Complementação de Voto, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA) pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 2, 7, 8, 11 e 12/2004, das apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 1 a 3, 6/2006 e 3/2007 e das apresentadas ao Substitutivo deste Relator de nºs 15, 33, 34, 47, 51, 54, 65, 66, 72, 73, 83, 101, 102, 108, 110, 112, 114 e 118; pela aprovação parcial das apresentadas ao Substitutivo deste Relator nºs 2, 5, 9, 11, 30, 36, 56, 87, 88 e 105, com Substitutivo; e pela rejeição das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 1, 3 a 6, 9, 10 e 13, das apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 4, 5, 7 e 8/2006, 1 e 2/2007, da Emenda apresentada ao projeto nesta Comissão nº 1/2011, e das apresentadas ao Substitutivo deste Relator de nºs 1, 3, 4, 6, 7, 10, 12 a 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 26, 28, 29, 32, 35, 37 a 39, 46, 48 a 50, 52, 53, 55, 57, 59 a 64, 67 a 71, 74 a 82, 84, 86, 89 a 100, 104, 106, 107, 109, 111, 115 a 117, 119 e 121 e do PL 5439/2005, apensado; pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas ao Substitutivo deste Relator de nºs 8, 21, 23, 27, 31, 58, 103, 113 e 120; pela inconstitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas ao Substitutivo deste Relator de nºs 24 e 85; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição

ção da Emenda ao Substitutivo deste Relator de nº 18. As emendas de nºs 40 a 45 ao Substitutivo deste Relator foram devolvidas ao autor, tendo em vista o parlamentar não ser membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD art. 119, caput, III).

29/08/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 152/2013, pelo Deputado Dr. Grilo (SDD-MG), que: "requer realização de audiência pública destinada a debater o pl 4.330/2004, que 'dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes'".

03/09/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Apresentação do Voto em Separado n. 2 CCJC, pelo Deputado Assis Melo (PCdoB-RS).
- Apresentação da Complementação de Voto, CVO 2 CCJC, pelo Dep. Arthur Oliveira Maia
- Parecer com Complementação de Voto, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA) pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 2, 7, 8, 11 e 12/2004, das apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 1 a 3, 6/2006 e 3/2007 e das apresentadas ao Substitutivo deste Relator de nºs 2, 15, 33, 34, 47, 51, 54, 65, 66, 72, 73, 83, 101, 102, 110, 112, 114 e 118; pela aprovação parcial das apresentadas ao Substitutivo deste Relator nºs 5, 9, 11, 30, 36, 56, 87 e 105, com Substitutivo; e pela rejeição das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 1, 3 a 6, 9, 10 e 13, das apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 4, 5, 7 e 8/2006, 1 e 2/2007, da Emenda apresentada ao projeto nesta Comissão nº 1/2011, e das apresentadas ao Substitutivo deste Relator de nºs 1, 3, 4, 6, 7, 10, 12 a 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 26, 28, 29, 32, 35, 37 a 39, 46, 48 a 50, 52, 53, 55, 57, 59 a 64, 67 a 71, 74 a 82, 84, 86, 88 a 100, 104, 106 a 109, 111, 115 a 117, 119 e 121 e do PL 5439/2005, apensado; pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas ao Substitutivo deste Relator de nºs 8, 21, 23, 27, 31, 58, 103, 113 e 120; pela inconstitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas ao Substitutivo deste Relator de nºs 24 e 85; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda ao Substitutivo deste Relator de nº 18. As emendas de nºs 40 a 45 ao Substitutivo deste Relator foram devolvidas ao autor, tendo em vista o parlamentar não ser membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD art. 119, caput, III).

04/09/2013 PLENÁRIO (PLEN)

- Apresentação do Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) n.

- 8530/2013, pelo Deputado Eduardo Cunha, Líder do PMDB; e outros Líderes, que: "Requeremos, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 4330 de 2004, de autoria do Sr. Deputado Sandro Mabel - PMDB/GO, que dispõe sobre contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes".
- Apresentação do Requerimento de Transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral n. 8528/2013, pelo Deputado José Guimarães (PT-CE), que: "Requer realização de Comissão Geral sobre o PL 4330 de 2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes".
- 05/09/2013 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 8534/2013, pelo Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP), que: "Requer a revisão de despacho inicial relacionado ao PL nº 4.330/2004, no sentido de incluir a Comissão de Seguridade Social e Família para apreciação de mérito.
- "
- 16/09/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- À CCJC, cópia do Ofício 1111/2013 - GAB da PGR do Trabalho.
- 18/09/2013 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação do Requerimento de Envio de proposições pendentes de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário n. 8634/2013, pelo Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), que: "Requer, nos termos do art. 52, § 6º, do Regimento Interno, a remessa do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004 ao Plenário".
- 18/09/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Indefiro o Requerimento n. 8.534/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 8.534/2013, porque a matéria versada no Projeto de Lei n. 4.330/2004 não se enquadra no campo temático da Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, delimitado no inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".
 - Apresentação da Reclamação n. 4/2013, pelo Deputado Rubens Bueno (PPS-PR), que: "Reclama contra a condução dos trabalhos pela Mesa da Câmara dos Deputados, em inobservância ao art. 91, §1º do RICD, na Comissão Geral destinada a discutir a terceirização - Projeto de Lei nº 4.330 de 2004, realizada em 18.09.2013".
- 26/09/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Despacho exarado no Requerimento n. 8.634/2013, conforme o seguinte teor: "Concedo o prazo adicional de cinco sessões à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania - CCJC para votar o parecer relativo ao Projeto de Lei n. 4.330/2004, após o quê deverá ser remetido ao Plenário, na forma do art. 52, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se."
- 01/10/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Decisão do Presidente na REM 4/2013: "...Assim, como resta verificado, não houve qualquer impropriedade na forma de condução dos trabalhos pela Mesa da Câmara dos Deputados, tendo sido observadas as disposições regimentais, privilegiando-se, ainda, os acordos firmados com as lideranças. Posto isso, conheço da Reclamação apresentada pelo Deputado Rubens Bueno, mas nego-lhe provimento. Publique-se. Oficie-se".
- 08/10/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Designado Relator, Dep. Ricardo Berzoini (PT/SP)
- 09/10/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Decisão do Presidente da CCJC: "[...] considerando o retorno do Deputado Arthur Oliveira Maia ao quadro de membros desta Comissão, reconsidero a redistribuição de relatoria realizada, no sentido de restabelecer o status quo, restituindo a relatoria do Projeto de Lei

nº 4.330, de 2004, ao Deputado Arthur Oliveira Maia".

15/10/2013	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	<ul style="list-style-type: none"> • Devolução à CCP
17/10/2013	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhada à publicação. Emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Pendente de parecer da Comissão. Publicado em avulso e no DCD de 18/10/13 PÁG 48636 COL 01, Letra C.
24/10/2013	PLENÁRIO (PLEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Apensação n. 8908/2013, pelo Deputado Silvio Costa (PSC-PE), que: "Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 6.975, de 2006 e 1.621, de 2007 com o Projeto de Lei nº 4.330, de 2004".
29/10/2013	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)	<ul style="list-style-type: none"> • À CTASP e CCJC cópia do Ofício-Circular nº 1201/13-GAB - Procuradoria-Geral do Trabalho encaminhando Nota Técnica aprovada pela Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública do Ministério do Trabalho - CO-NAP, com considerações ao Substitutivo apresentado pelo Deputado Artur Maia este.
30/10/2013	PLENÁRIO (PLEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual n. 8938/2013, pelo Deputado Silvio Costa (PSC-PE), que: "Requer, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do requerimento nº 8908/2013, de minha autoria, que trata da tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 6.975, de 2006 e 1.621, de 2007 com o Projeto de Lei nº 4.330, de 2004".
31/10/2013	PLENÁRIO (PLEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Apensação n. 8959/2013, pelo Deputado Guilherme Campos, que: "Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 6.975, de 2006 e 1.621, de 2007 com o Projeto de Lei nº 4.330, de 2004".
04/11/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	<ul style="list-style-type: none"> • Deferido o Requerimento n. 8938/2013, conforme despacho de seguinte teor: "Defiro a retirada do Requerimento n. 8.908/2013, nos termos do art. 104 combinado com o art. 114, V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se".
07/11/2013	PLENÁRIO (PLEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Apensação n. 9027/2013, pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), que: "Requer, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, a tramitação em conjunto Projetos de Lei nºs 1.621, de 2007 e 4.330, de 2004".
20/11/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	<ul style="list-style-type: none"> • Deferido o Requerimento n. 8.959/2013, conforme despacho de seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 8.959/2013, nos termos dos arts. 142 e 143 do RICD, para determinar a apensação dos Projetos de Lei n. 6.975/2006 e 1.621/2007 ao Projeto de Lei n. 4.330/2004. Publique-se. Oficie-se."
25/11/2013	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)	<ul style="list-style-type: none"> • À CDEIC o Memorando nº 240/13 - COPER solicitando a devolução dos PLs 6975/06 e 1621/07
29/11/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	<ul style="list-style-type: none"> • Despacho exarado no Requerimento n. 9027/2013, conforme o seguinte teor: "Declaro prejudicado o Requerimento n. 9.027/2013, nos termos do art. 163, VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porque os Projetos de Lei n. 4.330/2004 e 1.621/2007 já tramitam conjuntamente. Publique-se. Oficie-se".
10/04/2014	PLENÁRIO (PLEN)	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Desapensação n. 10001/2014,

- pele Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA), que: "Requer que o PL nº 6975/2006 seja desapensado do PL nº 4330/2004".
- 28/04/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Indeferido o Requerimento n. 10.001/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o Requerimento n. 10.001/2014, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porque os Projetos de Lei n. 4.330/2004 e 6.975/2006 tratam de matérias correlatas. Publique-se. Oficie-se".
- 31/01/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- 10/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-178/2015.
- 12/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-178/2015.
- 13/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Deferido o Requerimento n. 509/2015, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 509/2015. Assim, revejo o despacho exarado no Requerimento n. 178/2015 para tornar sem efeito a decisão que desarquivou o bloco de projetos apensado ao PL n. 4.330/2004 do qual o Projeto de Lei n. 1.621/2007 faz parte. Publique-se. Oficie-se".
 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em conformidade com o despacho exarado no Requerimento n. 509/215.
- 25/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-608/2015.
- 01/04/2015 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação do Requerimento n. 1271/2015, pela Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 4330/2004 e seus respectivos apensos, que "dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes".
- "
- 01/04/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhado à republicação, para inclusão de apensado - Avulso Letra C.
- 01/04/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Despacho exarado ao Requerimento n. 1271/2015, conforme o seguinte teor: "Junte-se aos autos. Publique-se".
- 07/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária**
- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
- 07/04/2015 PLENÁRIO (PLEN)**
- Aprovado o requerimento do Deputado Eduardo Cunha, Líder do PMDB; e outros Líderes, que requer, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 4330 de 2004, de autoria do Sr. Deputado Sandro Mabel - PMDB/GO, que dispõe sobre contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.
 - Alteração do Regime de Tramitação desta proposição em virtude da Aprovação do REQ 8530/2013 => PL 4330/2004.
- 07/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 20:01 Sessão Deliberativa Extraordinária**

- Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

08/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 09:00 Sessão Deliberativa Extraordinária

- Discussão em turno único.
DCD 09 04 15 PAG 49 COL 01.
- Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 2, 7, 8, 11 e 12, das Emendas apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 1, 2, 3 e 6/06 e 3/07, pela aprovação das emendas apresentadas ao Substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania de nºs 2, 15, 33, 34, 47, 51, 54, 65, 66, 72, 73, 83, 101, 102, 110, 112, 114 e 118, e pela aprovação parcial das emendas de nºs 5, 9, 11, 30, 36, 56, 87 e 105, COM SUBSTITUTIVO; e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.439/2005, apensado, das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13, das Emendas apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 4, 5, 7, 8/2006, 1 e 2/2007, da Emenda apresentada ao projeto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e das emendas apresentadas ao substitutivo de nºs 1, 3, 4, 6, 7, 10, 12 a 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 26, 28, 29, 32, 35, 37 a 39, 46, 48 a 50, 52, 53, 55, 57, 59 a 64, 67 a 71, 74 a 82, 84, 86, 88 a 100, 104, 106, 107 a 109, 111, 115 a 117, 119 e 121; pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição das emendas apresentadas ao substitutivo de nºs 8, 21, 23, 27, 31, 58, 103, 113 e 120; pela inconstitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das emendas apresentadas ao substitutivo de nºs 24 e 85; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da emenda de nº 18 apresentada ao (As emendas apresentadas ao substitutivo, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de nºs 40 a 45 foram devolvidas ao autor em virtude de o parlamentar não ser membro da Comissão).
- Discutiram a Matéria: Dep. Luiza Erundina (PSB-SP), Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), Dep. Glauber Braga (PSB-RJ), Dep. Celso Maldaner (PMDB-SC), Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS), Dep. Caio Narcio (PSDB-MG), Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL-PA), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Dep. Erika Kokay (PT-DF), Dep. Cabo Daciolo (PSOL-RJ) e Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG).
- Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.

08/04/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, proferido em Plenário, Publicado em Avulso - Letra D.

08/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

- Continuação da discussão em turno único.
DCD 09 03 15 PAG 224 COL 01.
- Votação do Requerimento do Dep. Chico Alencar, Líder do PSOL, que solicita votação nominal para o requerimento de retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Encaminharam a Votação: Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS) e Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL-PA).
- Em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento" (em processo simbólico), foi solicitada a verificação da votação pelos Deputados Daniel Almeida (PCdoB-BA); Edmilson Rodrigues (PSOL-PA); e Izalci, na qualidade de Líder do PSDB, passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Rejeitado o Requerimento. Sim: 79; não: 196; total: 275.

- Votação do Requerimento do Dep. Cabo Daciolo (PSOL-RJ) que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Encaminharam a Votação: Dep. Daniel Coelho (PSDB-PE) e Dep. Cabo Daciolo (PSOL-RJ).
- Rejeitado o Requerimento.
- Discutiram a Matéria: Dep. Valmir Assunção (PT-BA), Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), Dep. Rocha (PSDB-AC), Dep. Caetano (PT-BA), Dep. Silas Brasileiro (PMDB-MG), Dep. Valmir Prascidelli (PT-SP), Dep. Augusto Coutinho (SD-PE), Dep. Daniel Almeida (PCdoB-BA), Dep. Heráclito Fortes (PSB-PI), Dep. Eliziane Gama (PPS-MA), Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA), Dep. Heitor Schuch (PSB-RS) e Dep. Mauro Pereira (PMDB-RS).
- Votação do Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
- Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS).
- Aprovado o Requerimento.
- Encerrada a discussão.
- Complementação do Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
- O projeto foi emendado. Foram apresentadas as Emendas de Plenário de nºs 1 a 72.
- Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que conclui pela aprovação das Emendas de nºs 4, 5, 6 e 11 e pela rejeição das demais.
- Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação das Emendas de nºs 4, 5, 6 e 11 e pela rejeição das demais.
- Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 4, 5, 6 e 11 na forma da Subemenda Substitutiva Global apresentada, e pela rejeição das demais; e pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 2.
- Esclarecimento do Parecer feito pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA).
- Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.

08/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 20:01 Sessão Deliberativa Extraordinária

- Votação em turno único.
DCD 09 04 15 PAG 287 COL 01.
- Retirado o Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita destaque de preferência para o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.330/2004 (sobre a Subemenda Substitutiva).
- Prejudicado o Recurso do Dep. Sibá Machado, Líder do PT, contra o parecer pela inconstitucionalidade da Emenda de Plenário nº 2.
- Prejudicado o Requerimento do Dep. Sibá Machado, Líder do PT, que solicita destaque de preferência para a Emenda de Plenário nº 2.
- Em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Subemenda Substitutiva Global" (em processo simbólico), foi solicitada a verificação da votação pelos Deputados Alessandro Molon, na qualidade de Líder do PT; Ivan Valente (PSOL-SP); e Leonardo Piccinini, Líder do Bloco Parlamentar PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN,

passando-se à sua votação pelo processo nominal.

- Aprovada a Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania às Emendas de Plenário e ao Projeto de Lei nº 4.330 de 2004, ressalvados os destaques. Sim: 324; não: 137; abstenção: 2; total: 463.
 - Ficam prejudicados o projeto inicial, o substitutivo, as emendas apresentadas e os Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/06, 1.621/07, 6.832/10, 3.257/12, 7.892/14 e 236/15, apensados, ressalvados os destaques.
 - Adiada a continuação da votação por acordo dos Srs. Líderes. DCD 09 04 15 PAG 287 COL 01.
- 08/04/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhada à publicação. Emendas de Plenário e Parecer proferido em Plenário pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania às Emendas de Plenário Publicados em Avulso - Letra E. DCD de 15/04/15 PÁG 86 COL 01.
- 09/04/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhada à republicação. Avulso Letra E.
- 14/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária**
- Continuação da votação em turno único.
 - Votação do Requerimento do Dep. Lucas Vergílio, na qualidade de Líder do SD, que solicita a votação, em globo, da admissibilidade dos requerimentos de destaques simples.
 - Aprovado o Requerimento.
 - Votação, em globo, da admissibilidade dos requerimentos de destaques simples.
 - Rejeitada a admissibilidade dos requerimentos de destaques simples. Em consequência, estão prejudicados os referidos destaques.
 - Foram apresentadas as Emendas Aglutinativas de nºs 1 a 6. (A Emenda Aglutinativa nº 2 foi considerada prejudicada).
 - Retirado o destaque da bancada do PR, para votação da Emenda nº 72.
 - Votação da Emenda nº 72, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PR.
 - Retirado pelo autor.
 - Votação da expressão "às empresas públicas, às sociedades de economia mista e a suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.", constante do §1º do art. 1º da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 4.330 de 2004, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
 - Encaminharam a Votação: Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS) e Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL-PA).
 - Verificação da votação do destaque, solicitada pelos Deputados André Figueiredo, Líder do PDT; Carlos Sampaio, Líder do PSDB; Domingos Neto, Líder do PROS; e Mário Negromonte Jr. (PP/BA), em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o texto", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
 - Suprimido o texto. Sim: 47; não: 360; abstenção: 4; total: 411.
 - Retirado o destaque da bancada do PSC, para votação da Emenda nº 71.

- Votação da Emenda Aglutinativa nº 6.
 - Encaminhou a Votação o Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG).
 - Adiada a votação da Emenda Aglutinativa nº 6.
 - Adiada a continuação da votação por acordo dos Srs. Líderes.
- 14/04/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhada à publicação. Emendas de Plenário publicadas em Avulso - Letra F. DCD de 15/04/15 PÁG 86 COL 01.
- 15/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária**
- Continuação da votação em turno único.
 - Foram apresentadas as Emendas Aglutinativas de nºs 7 a 13. (A Emenda Aglutinativa nº 7 foi retirada pelo autor).
 - Votação do Requerimento do Dep. Rogério Rosso, Líder do PSD, que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
 - Encaminharam a Votação: Dep. Mendonça Filho (DEM-PE) e Dep. Rogério Rosso (PSD-DF).
 - Aprovado o Requerimento.
 - Retirado de pauta a requerimento de deputado.
- 16/04/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhada à publicação. Emendas Aglutinativas apresentadas em Plenário de nºs 8 a 13 Publicadas em Avulso, letra G.
- 17/04/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhada à publicação (republicação em avulso).
- 22/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária**
- Continuação da votação em turno único.
 - Votação do Requerimento do Dep. Chico Alencar, Líder do PSOL, que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
 - Encaminharam a Votação: Dep. Mendonça Filho (DEM-PE) e Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).
 - Rejeitado o Requerimento.
 - Prejudicado o Requerimento do Dep. Chico Alencar, Líder do PSOL, que solicita votação nominal para o requerimento de retirada de pauta deste Projeto de Lei.
 - Foram apresentadas as Emendas Aglutinativas de nºs 14 a 18.
 - Votação da Emenda Aglutinativa nº 15, resultante da fusão do § 2º do art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL nº 4.330/2004, do art. 13 do Projeto de Lei nº 4.330/2004 e das Emendas de Plenário nºs 7, 55 (art. 14) e 61 com o texto da Subemenda Substitutiva Global. Encaminharam a Votação: Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) e Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS).
 - Em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Emenda Aglutinativa" (em processo simbólico), foi solicitada a verificação da votação pelos Deputados Ságuas Moraes, na qualidade de Líder do PT; Leonardo Picciani, Líder do Bloco Parlamentar PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN; e Carlos Sampaio, Líder do PSDB, passando-se à sua votação pelo processo nominal.
 - Aprovada a Emenda Aglutinativa nº 15. Sim: 230; não: 203; absten-

ções: 4; total: 437.

- Foram inadmitidas as Emendas Aglutinativas de nºs 1, 6, 8, 9, 12, 14 e 16, por inexistência de suporte.
- Ficam prejudicadas as Emendas Aglutinativas de nºs 3, 4, 5, 10, 11, 13 e 17.
- Ficam prejudicados os seguintes destaques: destaque da bancada do PR, para votação do § 2º do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para fins de suporte; destaque da bancada do PROS, para votação da Emenda nº 61; destaque da bancada do PT, para votação da Emenda nº 3; destaque da bancada do PPS, para votação da Emenda nº 40; destaque da bancada do PDT, para votação da Emenda nº 40; destaque da bancada do PSD, para votação em separado da expressão “parcela de” constante dos incisos I e II do art. 2º da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 4.330 de 2004; destaque da bancada do Bloco Parlamentar PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, para votação em separado do inciso III do § 2º do art. 2º da Subemenda Substitutiva Global para fins de suporte à Emenda Aglutinativa; destaque da bancada do PT, para votação em separado do § 2º do art. 3º, constante da Emenda de Plenário nº 1, de modo a substituir o § 2º do art. 3º da Subemenda Substitutiva Global; destaque da bancada do PV, para votação da Emenda nº 60; destaque da bancada do Bloco Parlamentar PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, para votação da Emenda nº 29; destaque da bancada do PP, para votação da Emenda nº 42; destaque da bancada do PHS, para votação da Emenda nº 35; destaque da bancada do PTB, para votação da Emenda nº 34; destaque da bancada do DEM, para votação em separado do art. 8º da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 4.330 de 2004; destaque da bancada do PT, para votação em separado da expressão “Quando o contrato de terceirização se der entre empresas que pertençam à mesma atividade econômica”, constante do art. 8º da Subemenda Substitutiva Global; destaque da bancada do PSOL, para votação da Emenda nº 53; destaque da bancada do PCdoB, para votação em separado do caput do artigo 14, constante da Emenda nº 55, em substituição ao art. 15 da Subemenda Substitutiva; destaque da bancada do SD, para votação da Emenda nº 7; destaque da bancada do Bloco Parlamentar PRB, PTN, PMN, PRP, PSDC, PRTB, PTC, PSL, PTdoB, para votação em separado do parágrafo único do art. 15 da Subemenda Substitutiva Global; destaque da bancada do PSD, para votação em separado do art. 13 do texto original do Projeto de Lei nº 4.330 de 2004; destaque da bancada do PP, para votação em separado do § 2º do art. 16 da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 4.330 de 2004.
- Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

22/04/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhada à publicação. Emendas de Plenário apresentadas em 22/04/2015 Publicadas em Avulso - Letra H.

22/04/2015 PLENÁRIO (PLEN) - 20:01 Sessão Deliberativa Extraordinária

- Continuação da votação em turno único.
- Votação da Emenda Aglutinativa nº 18, resultante da fusão da Emenda nº 22 com o texto da Subemenda Substitutiva Global.
- Encaminharam a Votação: Dep. Glauber Braga (PSB-RJ) e Dep. Carlos Sampaio (PSDB-SP).
- Aprovada a Emenda Aglutinativa nº 18. Sim: 257; não: 38; abstenção: 33; total: 328.
- Retirado o destaque da bancada do PSDB, para votação da Emenda nº 22.
- Votação da expressão "As Guardas Portuárias vinculadas às Administrações Portuárias" contida na Emenda nº 46, para adicioná-la ao art. 21 da Subemenda Substitutiva Global, objeto do Destaque para

- votação em separado da bancada do PTB.
 - Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
 - Aprovada a expressão destacada.
 - Votação da Emenda nº 65, objeto do Destaque para votação da bancada do PSDB.
 - Encaminhou a Votação a Dep. Mara Gabrilli (PSDB-SP).
 - Aprovada a Emenda nº 65.
 - As Emendas de Redação de nºs 1 a 3 foram inadmitidas.
 - Votação da Redação Final.
 - Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BÁ).
 - A matéria vai ao Senado Federal (PL 4.330-I/2004). DCD de 23/04/15, PÁG 126 COL 01
- 22/04/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Desapensação automática dos Projetos de Lei n. 1.621/07, 3.257/12, 6.832/10, 5.439/05, 6.975/06, 7.892/14 e 236/15, apensados, em face da declaração de prejudicialidade destes, decorrente da aprovação da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei n. 4.330/2004, principal (Votação finalizada em 22/04/2015 - Sessão Deliberativa Extraordinária, 20:01).
- 27/04/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 140/2015/PS-GSE.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 4330/2004 Emendas apresentadas

PL 4330/2004 Histórico de Despachos

Data	Despacho
10/11/2004	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, II

PL 4330/2004 Pareceres apresentados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CCJC => PL 4330/2004	Parecer do Relator	02/04/2013	Arthur Oliveira Maia	Parecer do Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda 1/2004 da CDEIC, da Emenda 2/2004 da CDEIC, da Emenda 3/2004 da CDEIC, da Emenda 4/2004 da CDEIC, da Emenda 5/2004 da CDEIC, da Emenda 6/2004 da CDEIC, da Emenda 7/2004 da CDEIC, da Emenda 8/2004 da CDEIC, da Emenda 11/2004 da CDEIC, da Emenda 12/2004 da CDEIC, da Emenda 1/2006 da CTASP, da Emenda 2/2006 da CTASP, e da Emenda 5/2006 da CTASP, com substitutivo, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda 9/2004 da CDEIC, da Emenda 10/2004 da CDEIC, da Emenda 13/2004 da CDEIC, da Emenda 3/2006 da CTASP, da Emenda 4/2006 da CTASP, da Emenda 6/2006 da CTASP, da Emenda 7/2006 da CTASP, da Emenda 8/2006 da CTASP, da Emenda 1/2007 da CTASP, da Emenda 2/2007 da CTASP, e da Emenda 3/2007 da CTASP, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela rejeição do PL 5439/2005, apensado.
SBT 1 CCJC => PL 4330/2004	Substitutivo	02/04/2013	Arthur Oliveira Maia	Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

PES 1 CCJC => PL 4330/2004	Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator	23/05/2013	Arthur Oliveira Maia	Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 34, 65, 66, 76, 93, 96, 101, 102, 105 e 110; pela aprovação parcial das Emendas de nºs 8, 11, 15, 25, 30, 56, 87 e 88, com Substitutivo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 7, 10, 12 a 14, 16, 17, 19, 20, 22, 26, 28, 29, 32, 33, 35 a 39, 46 a 55, 57, 59 a 64, 67 a 75, 77 a 84, 86, 89 a 92, 94, 95, 97 a 100, 104, 106 a 109, 111, 112, 114 a 119, 121; pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas de nºs 9, 21, 23, 27, 31, 58, 103, 113 e 120; pela inconstitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas de nºs 24 e 85; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda de nº 18. As emendas de nºs 40 a 45 ao Substitutivo deste Relator foram devolvidas ao autor, tendo em vista o parlamentar não ser membro da Comissão de Constituição e de Cidadania (RICD art. 119, caput, III).
----------------------------------	--	------------	-------------------------	---

PES 2 CCJC => PL 4330/2004	Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator	13/08/2013	Arthur Oliveira Maia	<p>Parecer com Complementação de Voto, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA) pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 2, 7, 8, 11 e 12/2004, das apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 1 a 3, 6/2006 e 3/2007 e das apresentadas ao Substitutivo deste Relator de nºs 15, 33, 34, 47, 51, 54, 65, 66, 72, 73, 83, 101, 102, 108, 110, 112, 114 e 118; pela aprovação parcial das apresentadas ao Substitutivo deste Relator nºs 2, 5, 9, 11, 30, 36, 56, 87, 88 e 105, com Substitutivo; e pela rejeição das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 1, 3 a 6, 9, 10 e 13, das apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 4, 5, 7 e 8/2006, 1 e 2/2007, da Emenda apresentada ao projeto nesta Comissão nº 1/2011, e das apresentadas ao Substitutivo deste Relator de nºs 1, 3, 4, 6, 7, 10, 12 a 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 26, 28, 29, 32, 35, 37 a 39, 46, 48 a 50, 52, 53, 55, 57, 59 a 64, 67 a 71, 74 a 82, 84, 86, 89 a 100, 104, 106, 107, 109, 111, 115 a 117, 119 e 121 e do PL 5439/2005, apensado; pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas ao Substitutivo deste Relator de nºs 8, 21, 23, 27, 31, 58, 103, 113 e 120; pela inconstitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas ao Substitutivo deste Relator de nºs 24 e 85; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda ao Substitutivo deste Relator de nº 18. As emendas de nºs 40 a 45 ao Substitutivo deste Relator</p>
----------------------------------	--	------------	-------------------------	--

				foram devolvidas ao autor, tendo em vista o parlamentar não ser membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD art. 119, caput, III).
VTS 2 CCJC => PL 4330/2004	Voto em Separado	03/09/2013	Assis Melo	Apresentação de substitutivo.

CVO 2 CCJC => PL 4330/2004	Complementação de Voto	03/09/2013	Arthur Oliveira Maia	<p>Parecer com Complementação de Voto, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA) pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 2, 7, 8, 11 e 12/2004, das apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 1 a 3, 6/2006 e 3/2007 e das apresentadas ao Substitutivo deste Relator de nºs 2, 15, 33, 34, 47, 51, 54, 65, 66, 72, 73, 83, 101, 102, 110, 112, 114 e 118; pela aprovação parcial das apresentadas ao Substitutivo deste Relator nºs 5, 9, 11, 30, 36, 56, 87 e 105, com Substitutivo; e pela rejeição das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 1, 3 a 6, 9, 10 e 13, das apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 4, 5, 7 e 8/2006, 1 e 2/2007, da Emenda apresentada ao projeto nesta Comissão nº 1/2011, e das apresentadas ao Substitutivo deste Relator de nºs 1, 3, 4, 6, 7, 10, 12 a 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 26, 28, 29, 32, 35, 37 a 39, 46, 48 a 50, 52, 53, 55, 57, 59 a 64, 67 a 71, 74 a 82, 84, 86, 88 a 100, 104, 106 a 109, 111, 115 a 117, 119 e 121 e do PL 5439/2005, apensado; pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas ao Substitutivo deste Relator de nºs 8, 21, 23, 27, 31, 58, 103, 113 e 120; pela inconstitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas ao Substitutivo deste Relator de nºs 24 e 85; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda ao Substitutivo deste Relator de nº 18. As emendas de nºs 40 a 45 ao Substitutivo deste Relator foram devolvidas ao autor,</p>
----------------------------------	------------------------	------------	-------------------------	--

				tendo em vista o parlamentar não ser membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD art. 119, caput, III).
SBT 2 CCJC => PL 4330/2004	Substitutivo	03/09/2013	Arthur Oliveira Maia	Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

PEP 1 CCJC => PL 4330/2004	Parecer às Emendas de Plenário	08/04/2015	Arthur Oliveira Maia	Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de nºs 1 e 3 a 72; pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 2; e, no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 4, 5, 6 e 11 na forma da Subemenda Substitutiva Global apresentada, e pela rejeição das demais.
----------------------------------	--------------------------------	------------	----------------------	---

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CDEICS => PL 4330/2004	Parecer do Relator	28/03/2005	Reinaldo Betão	Parecer do Relator, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ), pela aprovação deste, e das Emendas Apresentadas na Comissão nºs 1, 5 e 12, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 13.
CVO 1 CDEICS => PL 4330/2004	Complementação de Voto	18/05/2006	Reinaldo Betão	Parecer com Complementação de Voto, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ), pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão nºs 1, 2, 5, e 12, e pela rejeição das Emendas 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, e do PL 5439/2005, apensado.
PAR 1 CDEICS => PL 4330/2004	Parecer de Comissão	31/05/2006	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Aprovado por Unanimidade Parecer com Complementação de Voto, Dep. Reinaldo Betão (PL-RJ), pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão nºs 1, 2, 5, e 12, e pela rejeição das Emendas 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, e do PL 5439/2005, apensado.
PEP 1 CDEICS => PL 4330/2004	Parecer às Emendas de Plenário	08/04/2015	Arthur Oliveira Maia	Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que conclui pela aprovação das Emendas de nºs 4, 5, 6 e 11 e pela rejeição das demais.

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CTASP => PL 4330/2004	Parecer do Relator	20/05/2011	Silvio Costa	Parecer do Relator, Dep. Silvio Costa (PTB-PE), pela aprovação deste, das emendas n°s 1/06, 2/06, 3/06, 5/06, 6/06, 7/06, 8/06, 2/07 e 3/07, apresentadas na CTASP, e das emendas n°s 2/04, 3/04, 4/04, 5/04, 6/04, 7/04, 8/04 e 12/04, apresentadas na CDEIC; e pela rejeição do PL n° 5.439/05 e das emendas n°s 4/06 e 1/07, apresentadas na CTASP, e das emendas n°s 1/04, 9/04, 10/04, 11/04 e 13/04, apresentadas na CDEIC.
PAR 1 CTASP => PL 4330/2004	Parecer de Comissão	08/06/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Daniel Almeida, Vicentinho, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Bohn Gass, Assis Melo e Rogério Carvalho.. Parecer do Relator, Dep. Silvio Costa (PTB-PE), pela aprovação deste, das emendas n°s 1/06, 2/06, 3/06, 5/06, 6/06, 7/06, 8/06, 2/07 e 3/07, apresentadas na CTASP, e das Emendas n°s 2/04, 3/04, 4/04, 5/04, 6/04, 7/04, 8/04 e 12/04, apresentadas na CDEIC; e pela rejeição do PL n° 5.439/05 e das emendas n°s 4/06 e 1/07, apresentadas na CTASP, e das emendas n°s 1/04, 9/04, 10/04, 11/04 e 13/04, apresentadas na CDEIC.
PEP 1 CTASP => PL 4330/2004	Parecer às Emendas de Plenário	08/04/2015	Arthur Oliveira Maia	Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação das Emendas de n°s 4, 5, 6 e 11 e pela rejeição das demais.

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
----------------------------------	--------------------	----------------------	-------	-----------

AA 1 MESA => PL 4330/2004	Autógrafo	20/08/2015	Eduardo Cunha	
---------------------------------	-----------	------------	---------------	--

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
--	--------------------	----------------------	-------	-----------

PPP 1 CCJC => PL 4330/2004	Parecer Proferido em Plenário	08/04/2015	Arthur Oliveira Maia	<p>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 2, 7, 8, 11 e 12, das Emendas apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 1, 2, 3 e 6/06 e 3/07, pela aprovação das emendas apresentadas ao Substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania de nºs 2, 15, 33, 34, 47, 51, 54, 65, 66, 72, 73, 83, 101, 102, 110, 112, 114 e 118, e pela aprovação parcial das emendas de nºs 5, 9, 11, 30, 36, 56, 87 e 105, COM SUBSTITUTIVO; e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.439/2005, apensado, das Emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio de nºs 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13, das Emendas apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de nºs 4, 5, 7, 8/2006, 1 e 2/2007, da Emenda apresentada ao projeto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e das emendas apresentadas ao substitutivo de nºs 1, 3, 4, 6, 7, 10, 12 a 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 26, 28, 29, 32, 35, 37 a 39, 46, 48 a 50, 52, 53, 55, 57, 59 a 64, 67 a 71, 74 a 82, 84, 86, 88 a 100, 104, 106, 107 a 109, 111, 115 a 117, 119 e 121; pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição das emendas apresentadas ao substitutivo de nºs 8, 21, 23, 27, 31, 58, 103, 113 e 120; pela inconstitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das emendas apresentadas ao substitutivo de nºs 24 e 85; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa e, no</p>
----------------------------------	-------------------------------	------------	-------------------------	--

				mérito, pela rejeição da emenda de nº 18 apresentada ao (As emendas apresentadas ao substitutivo, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de nºs 40 a 45 foram devolvidas ao autor em virtude de o parlamentar não ser membro da Comissão).
PPP 2 CCJC => PL 4330/2004	Parecer Proferido em Plenário	08/04/2015	Arthur Oliveira Maia	Complementação do Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

SBT 1 => PL 4330/2004	Substitutivo	08/04/2015	Arthur Oliveira Maia	Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
RDF 1 => PL 4330/2004	Redação Final	22/04/2015	Arthur Oliveira Maia	Redacao Final

PL 4330/2004 Recursos apresentados

PLENÁRIO (PLEN)

Recurso	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REC 50/2011 => PL 4330/2004	Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD)	08/06/2011	Daniel Almeida	Recorre, nos termos do art. 57, XXI do Regimento Interno, de decisão do Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados em questão de ordem.

PL 4330/2004 Mensagens, Ofícios e Requerimentos

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 79/2012 CCJC => PL 4330/2004	Requerimento	22/05/2012	João Paulo Lima	Requer a realização de Seminário para debater o PL 4330/2004 que Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

REQ 152/2013 CCJC => PL 4330/2004	Requerimento de Audiência Pública	29/08/2013	Dr. Grilo	REQUER REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA A DEBATER O PL 4.330/2004, QUE "DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES"
--	-----------------------------------	------------	-----------	--

PLENÁRIO (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 2245/2004 => PL 4330/2004	Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)	09/11/2004	Miguel de Souza	Requer Urgência Urgentíssima para a apreciação do Projeto de Lei n. 4.330, de 2004.
REQ 233/2011 => PL 266/1995	Requerimento de Desarquivamento de Proposições	08/02/2011	Sandro Mabel	Requer o desarquivamento de proposições.
REQ 3459/2011 => PL 4330/2004	Requerimento de Redistribuição	10/10/2011	Marcon	Solicita a redistribuição do PL 4.330/2004 à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
REQ 8528/2013 => PL 4330/2004	Requerimento de Transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral	04/09/2013	José Guimarães	Requer realização de Comissão Geral sobre o PL 4330 de 2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.
REQ 8530/2013 => PL 4330/2004	Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)	04/09/2013	Eduardo Cunha	Requeremos, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 4330 de 2004, de autoria do Sr. Deputado Sandro Mabel - PMDB/GO, que dispõe sobre contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

REQ 8534/2013 => PL 4330/2004	Requerimento de Redistribuição	05/09/2013	Ricardo Berzoini	Requer a revisão de despacho inicial relacionado ao PL nº 4.330/2004, no sentido de incluir a Comissão de Seguridade Social e Família para apreciação de mérito.
REQ 8634/2013 => PL 4330/2004	Requerimento de Envio de proposições pendentes de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário	18/09/2013	Darcísio Perondi	Requer, nos termos do art. 52, § 6º, do Regimento Interno, a remessa do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004 ao Plenário.
REQ 8908/2013 => PL 4330/2004	Requerimento de Apensação	24/10/2013	Silvio Costa	Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 6.975, de 2006 e 1.621, de 2007 com o Projeto de Lei nº 4.330, de 2004.
REQ 8959/2013 => PL 4330/2004	Requerimento de Apensação	31/10/2013	Guilherme Campos	Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 6.975, de 2006 e 1.621, de 2007 com o Projeto de Lei nº 4.330, de 2004.
REQ 9027/2013 => PL 4330/2004	Requerimento de Apensação	07/11/2013	Luiz Carlos Haully	Requer, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, a tramitação em conjunto Projetos de Lei nºs 1.621, de 2007 e 4.330, de 2004.
REQ 10001/2014 => PL 4330/2004	Requerimento de Desapensação	10/04/2014	Nelson Pellegrino	Requer que o PL nº 6975/2006 seja desapensado do PL nº 4330/2004
REQ 1271/2015 => PL 4330/2004	Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia	01/04/2015	Bruna Furlan	Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 4330/2004 e seus respectivos apensos, que "dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes".

ANEXO 4 – PL 4302/1998

PL 4302/1998

Projeto de Lei

Situação: Transformado na Lei Ordinária 13429/2017

Identificação da Proposição

(As informações anteriores a 2001, ano de implantação do sistema e-Câmara, podem estar incompletas.)

Autor

Poder Executivo

Apresenta

19/03/1998

Ementa

Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências. NOVA EMENTA DO SUBSTITUTIVO: Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências" e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Indexação

Alteração, Lei do Trabalho Temporário, empresa de prestação de serviço, pessoa jurídica, colocação, trabalhador temporário, substituição, pessoal, caráter extraordinário, atividade agrícola, requisitos, funcionamento, empresa de trabalho temporário, empresa de prestação de serviço, terceirização, registro, junta comercial, capital social, cópia, (RAIS), certificado de regularidade, (INSS), (FGTS), prova, recolhimento, contribuição sindical, inscrição, (CGC), obrigatoriedade, contrato, anotação, carteira de trabalho e previdência social, elaboração, folha de pagamento, direitos, trabalhador, equivalência, remuneração, jornada de trabalho, férias proporcionais, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, (FGTS), seguro de acidente do trabalho, proteção, legislação previdenciária, exigência, empresa tomadora de serviço, notificação, acidentes, vítima, caracterização, justa causa, rescisão, contrato de trabalho, exigência, fornecimento, cliente, comprovante, pagamento, salário, proibição, cobrança, intermediário, mão-de-obra, competência, Justiça do Trabalho, solução, litígio, exclusão, empresa de segurança e vigilância, transporte de valores.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação

Urgência
155, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
17/12/2002	Despacho CTASP e CCJR (Art. 54 do RI) mudando o Regime de Tramitação para Urgência. (Despacho de Substitutivo).

Última Ação Legislativa

Data	Ação
31/03/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 13429/2017. DOU 31/03/17 PÁG 01 COL 01. EDIÇÃO EXTRA. Vetado parcialmente. (MSC 101/17-PE). Razões do veto: DOU 31/03/17 PÁG 02 COL 02. EDIÇÃO EXTRA.
01/08/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 362/2017 (CN) comunicando resultado da apreciação do veto. Resultado: mantido o veto parcial apostado ao Projeto de Lei.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos

Legislação Citada

Mensagens, Ofícios e Requerimentos (4)

Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutos e Votos (13)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (2)	Recursos (3)	
Histórico de despachos (4)	Redação Final	

Tramitação

Data	Andamento
19/03/1998	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo
15/04/1998	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 24 03 98 PAG 7388 COL 01.
15/04/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO INICIAL : A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
15/04/1998	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> ENCAMINHADO A CTASP.
17/04/1998	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. RELATOR DEP MENDONÇA FILHO.
28/04/1998	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> APRESENTAÇÃO DE DEZ EMENDAS PELO DEP JAIR MENEGUELLI.
23/11/1998	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> DEFERIDO OF 64/98, DO DEP JAIR MENEGUELLI, SOLICITANDO A RETIRADA DE DEZ EMENDAS DE SUA AUTORIA.
24/11/1998	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> REDISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEP JAIR MENEGUELLI.
08/03/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> RELATOR DEP JAIR MENEGUELLI.
09/03/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
18/04/2000	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JAIR MENEGUELLI, COM SUBSTITUTIVO.
26/04/2000	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES.
09/05/2000	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO.
29/11/2000	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JAIR MENEGUELLI, COM SUBSTITUTIVO.
- 29/11/2000 PLENÁRIO (PLEN)**

 - APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP JAIR MENEGUELLI - PT, EM APOIAMENTO; ALOIZIO MERCADANTE, LÍDER DO PT; ARNALDO MADEIRA, LÍDER DO GOVERNO; BISPO RODRIGUES, NA QUALIDADE DE LÍDER DO BLOCO PL/PSL; ODELMO LEÃO, LÍDER DO PPB; MIRO TEIXEIRA, LÍDER DO PDT; INOCÊNCIO OLIVEIRA, LÍDER DO PFL; ALEXANDRE CARDOSO, NA QUALIDADE DE LÍDER DO BLOCO PSB/PC DO B; JUTAHY JÚNIOR, NA QUALIDADE DE LÍDER DO PSDB; ROBERTO JEFFERSON, LÍDER DO PTB E MENDES RIBEIRO FILHO, NA QUALIDADE DE LÍDER DO BLOCO PMDB/PTN, SOLICITANDO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 153 E 154 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO.
- 05/12/2000 PLENÁRIO (PLEN)**

 - APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP JAIR MENEGUELLI - PT, EM APOIAMENTO; ALOIZIO MERCADANTE, LÍDER DO PT; INOCÊNCIO OLIVEIRA, LÍDER DO PFL; ARNALDO MADEIRA, LÍDER DO GOVERNO; MIRO TEIXEIRA, LÍDER DO PDT; ODELMO LEÃO, LÍDER DO PPB; BISPO RODRIGUES, NA QUALIDADE DE LÍDER DO BLOCO PL/PSL; ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, NA QUALIDADE DE LÍDER DO PSDB; MENDES RIBEIRO FILHO, NA QUALIDADE DE LÍDER DO BLOCO PMDB/PTN; ALEXANDRE CARDOSO, NA QUALIDADE DE LÍDER DO BLOCO PSB/PC DO B; REGIS CAVALCANTE, NA QUALIDADE DE LÍDER DO PPS E OUTRO, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO.
- 06/12/2000 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**

 - ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
- 07/12/2000 PLENÁRIO (PLEN)**

 - MATÉRIA SOBRE A MESA. APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DOS SENHORES LÍDERES, APRESENTADO NA SESSÃO O DIA 05 12 00, QUE SOLICITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO.
- 13/12/2000 PLENÁRIO (PLEN)**

 - DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. (19:52 HORAS). DESIGNAÇÃO DO RELATOR DEP PAES LANDIM, PARA PROFERIR PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À CCJR, QUE CONCLUI PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA. ENCERRADA A DISCUSSÃO. APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP. PREJUDICADO O PROJETO INICIAL. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO RELATOR, DEP ÁTILA LINS.
- 13/12/2000 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

 - DESPACHO AO SENADO FEDERAL. PL. 4302-B/98.
- 21/12/2000 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

 - REMESSA AO SF, ATRAVÉS DO OF PS-GSE/411/00.
- 17/12/2002 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

 - Ofício nº 1442/02, do SF, comunicando a aprovação deste Projeto, com Substitutivo.
 - Despacho CTASP e CCJR (Art. 54 do RI) mudando o Regime de Tramitação para Urgência. (Despacho de Substitutivo).
- 09/01/2003 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

 - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 19/12/2002 PAG 56708

- COL 01 Letra C.
- 03/02/2003 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Recebimento pela CTASP.
- 03/02/2003 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Recebimento pela CCJR.
- 26/02/2003 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Designado Relator, Dep. Paulo Rocha
- 14/03/2003 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Designado Relator, Dep. Ibrahim Abi-Ackel
- 19/03/2003 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Devolvida sem Manifestação.
 - Designado Relator, Dep. Sandro Mabel
- 28/05/2003 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Devolvido ao Relator, Dep. Sandro Mabel
- 29/05/2003 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Parecer do Relator, Dep. Sandro Mabel, pela aprovação arts. 1º e 3º do Substitutivo do Senado Federal (que altera a redação dos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11, e art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974) para substituir os arts. 1º, 2º (que altera a redação dos arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11, 12 e 16 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974) e art. 13 do texto da CD e pela aprovação do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal (arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 19-A, 19-B e 19-C, acrescentados à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974), para substituir os arts. 3º, 4º, 5º, 6º - incisos I a V, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do texto da CD, exceto o inciso VI do art. 6º, que fica mantido.
- 19/08/2003 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação da Retirada de proposição pelo Poder Executivo
- 20/08/2003 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Submeta-se ao Plenário a MSC 389/03, da Presidência da República, solicitando a retirada deste Projeto.
- 25/09/2003 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Apresentação do Requerimento, REQ 61/2003 CTASP, pelo Dep. Jovair Arantes
- 14/06/2004 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Devolvida sem Manifestação.
- 05/04/2005 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Designado Relator, Dep. Vicente Cascone (PTB-SP)
- 13/04/2005 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Devolvida sem Manifestação.
- 01/09/2005 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Designado Relator, Dep. Nelson Pellegrino (PT-BA)
- 14/03/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Devolvido ao Relator, Dep. Sandro Mabel (PR-GO)

- 26/08/2008 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CTASP, pelo Dep. Sandro Mabel
 - Parecer do Relator, Dep. Sandro Mabel (PR-GO), pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal.
- 08/10/2008 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião**
- Suspensa a discussão por acordo dos Srs. Deputados.
- 15/10/2008 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião**
- Aprovado por unanimidade o Parecer, ressalvados os destaques. Foram apresentados cinco destaques, os quais foram aprovados. O deputado Paulo Pereira da Silva absteve-se de votar a matéria.
- 15/10/2008 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
- Apresentação do Parecer Reformulado, PRR 1 CTASP, pelo Dep. Sandro Mabel
 - Parecer Reformulado, Dep. Sandro Mabel (PR-GO), pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao PL 4302-B/1998 e dos Requerimentos de Destaque nºs 1/08 a 5/08, apresentados na Comissão.
- 13/11/2008 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Devolvida sem Manifestação.
 - Designado Relator, Dep. Colbert Martins (PMDB-BA)
- 19/01/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Devolvida sem Manifestação.
- 20/05/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Designado Relator, Dep. João Paulo Lima (PT-PE)
- 02/06/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado João Paulo Lima (PT-PE).
 - Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. João Paulo Lima (PT-PE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado, com emenda de redação, e com o restabelecimento do caput do art. 12 do Substitutivo da Câmara, em substituição ao caput do art. 19-A, inserido pelo art. 2º do texto do Senado na Lei nº 6.019, de 1974.
- 07/06/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa**
- Retirado de pauta pelo Relator.
- 08/06/2011 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Devolvido ao Relator, Dep. João Paulo Lima (PT-PE)
- 15/06/2011 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 54/2011, pelo Deputado Sandro Mabel (PR-GO), que: "Recorre contra os procedimentos e a decisão adotados pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público na votação no Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302-C, de 1998".
- 04/07/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Despacho exarado no REC 54/2011: "Ao Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para se manifestar no prazo de 3 (três) sessões. Publique-se".
- 15/01/2015 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Devolvida sem Manifestação.

- 26/11/2015 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Designado Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE)
- 17/11/2016 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Laercio Oliveira (SD-SE).
 - Parecer do Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE).
- 06/12/2016 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 07/12/16 PÁG 577 COL 01, Letra D.
- 09/12/2016 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao PL 4302/1998.
- 26/01/2017 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhada à CCJC cópia do Doc. nº 20170030.1.
- 09/03/2017 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Enviado à publicação - Avulso letra D.
- 15/03/2017 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 6087/2017, pelo Deputado Laercio Oliveira (SD-SE), que: "Requer revisão de despacho distribuição do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302, de 1998".
- 21/03/2017 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação da Reclamação n. 4/2017, pelo Deputado Benito Gama (PTB-BA), que: "Reclamação ao parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302, de 1998".
- 21/03/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Indeferido o Requerimento n. 6.087/2017, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o Requerimento n. 6.087/2017, nos termos do artigo 141, caput, do RICD. Publique-se. Oficie-se."
 - Decisão da Presidência exarada na Reclamação n. 4/2017: "[...] acolho a Reclamação para considerar não escrito o parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n. 4.302-B, de 1998. Ademais disso, determino que as Comissões sejam cientificadas de que deverão atentar para a natureza dos substitutivos provenientes do Senado Federal, para que os seus pareceres não deixem de se manifestar conclusivamente sobre cada qual das emendas procedentes daquela Casa. Publique-se."
- 21/03/2017 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhado à republicação - DCD de 22/03/17 PÁG 160 COL 01, avulso letra D, para exclusão do parecer da CTASP em virtude de Decisão da Presidência na Reclamação nº 4/17.
- 21/03/2017 PLENÁRIO (PLEN) - 13:55 Sessão Deliberativa Extraordinária**
- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
- 21/03/2017 PLENÁRIO (PLEN) - 17:45 Sessão Deliberativa Extraordinária**
- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
- 22/03/2017 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- Encaminhado à CCJC.
- 22/03/2017 PLENÁRIO (PLEN) - 09:32 Sessão Deliberativa Extraordinária**
- Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302-B de 1998.

- Votação do Requerimento do Dep. André Figueiredo, na qualidade de Líder do PDT, que solicita votação nominal para o Requerimento de retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Encaminhou a Votação o Dep. Afonso Motta (PDT-RS).
- Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Leo de Brito, na qualidade de Líder do PT; Glauber Braga, Líder do PSOL; Afonso Motta, na qualidade de líder do PDT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. Rejeitado o Requerimento. Sim: 33; não: 222; abstenção: 4; total: 259.
- Votação do Requerimento do Dep. Leo de Brito, na qualidade de Líder do PT, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita retirada de pauta deste Projeto Lei.
- Encaminharam a Votação: Dep. Bohn Gass (PT-RS) e Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS).
- Rejeitado o Requerimento.
- Votação do Requerimento do Dep. André Figueiredo, na qualidade de Líder do PDT, que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Encaminharam a Votação: Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS) e Dep. Afonso Motta (PDT-RS).
- Rejeitado o Requerimento.
- Designado Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), para proferir o parecer pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
- Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302 de 1998, e pela rejeição: a) do §2º do art. 19-A, constante do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal; e b) da supressão do §2º do art. 9º da Lei nº 6.019/74, constante do art. 2º do texto da Câmara dos Deputados.
- Designado Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), para proferir o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
- Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302 de 1998, com exceção do §2º do art. 19-A, constante do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal.
- Votação do Requerimento do Dep. Leo de Brito, na qualidade de Líder do PT, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
- Encaminharam a Votação: Dep. Maria do Rosário (PT-RS), Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Leo de Brito (PT-AC).
- Prejudicado o Requerimento.
- Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

22/03/2017 PLENÁRIO (PLEN) - 15:41 Sessão Deliberativa Extraordinária

- Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302-B de 1998.
- Votação do Requerimento da Dep. Maria do Rosário, na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Encaminhou a Votação o Dep. Henrique Fontana (PT-RS).
- Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Deputados Daniel Almeida, na qualidade de Líder do PCdoB; Leo de Brito, na qualidade de Líder do PT; Arthur Lira, Líder do Bloco Parlamentar PP, PTN, PHS, PTdoB; e Afonso Motta, na qualidade de Líder do PDT; em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

- Rejeitado o Requerimento. Sim: 40; não: 213; abstenção: 4; total: 257.
- Discutiram a Matéria: Dep. Jorge Solla (PT-BA), Dep. Delegado Edson Moreira (PR-MG), Dep. Wadih Damous (PT-RJ), Dep. Carlos Manato (SD-ES), Dep. Leo de Brito (PT-AC) e Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP).
- Votação do Requerimento dos Senhores Líderes, que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
- Encaminharam a Votação: Dep. Henrique Fontana (PT-RS) e Dep. Julio Lopes (PP-RJ).
- Aprovado o Requerimento.
- Encerrada a discussão.
- Votação do Requerimento do Dep. Pedro Uczai, na qualidade de Líder do PT, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita adiamento da votação por duas sessões.
- Encaminhou a Votação o Dep. Bohn Gass (PT-RS).
- Prejudicado o Requerimento.
- Votação do Requerimento do Dep. Luiz Couto, na qualidade de Líder do PT, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
- Rejeitado o Requerimento.
- Votação do Requerimento do Dep. Weverton Rocha, Líder do PDT, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
- Verificação da votação do requerimento, solicitada pelo Dep. Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Rejeitado o Requerimento. Sim: 35; não: 231; abstenção: 5; total: 271.
- Votação do Requerimento do Dep. Ságuas Moraes, na qualidade de Líder do PT, que solicita a votação em globo da admissibilidade dos destaques simples.
- Encaminhou a Votação o Dep. Ságuas Moraes (PT-MT).
- Aprovado o Requerimento.
- Votação, em globo, da admissibilidade dos destaques simples.
- Rejeitada a admissibilidade dos destaques simples. Em consequência, ficam prejudicados os referidos destaques.
- Votação dos dispositivos do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302 de 1998, com parecer pela rejeição.
- Rejeitada a supressão do §2º do art. 9º da Lei nº 6.019/74, constante do art. 2º do texto da Câmara dos Deputados. Em consequência, fica restabelecido o texto da Câmara dos Deputados. Sim: 28; não: 275; abstenção: 46; total: 349.
- Votação dos dispositivos do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302 de 1998, com parecer pela aprovação, ressalvados os destaques.
- Aprovados os dispositivos do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302 de 1998, com parecer pela aprovação, ressalvados os destaques. Sim: 231; não:188; abstenção: 8; total: 427.
- Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

22/03/2017 PLENÁRIO (PLEN) - 20:46 Sessão Deliberativa Extraordinária

- Continuação da votação, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302-B de 1998.
- Votação do §1º, do art. 2º, da Lei nº 6.019/74, com a redação dada pelo art. 1º

- do Substitutivo do Senado Federal, para substituí-lo pelo §2º, do art. 2º, da Lei nº 6.019/74, com a redação dada pela Câmara Federal, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PDT - DTQ 2.
 - Encaminhou a Votação o Dep. Weverton Rocha (PDT-MA).
 - Mantido o texto.
 - Votação do art. 4º da Lei nº 6.019/74, com a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo do Senado, para substituí-lo pelo art. 4º da Lei nº 6.019/74, com a redação dada pelo texto aprovado na Câmara ao PL 4.302/98, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT – DTQ 9.
 - Encaminhou a Votação o Dep. Bohn Gass (PT-RS).
 - Mantido o texto.
 - Votação do art. 10 da Lei 6.019/74, com a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo do Senado, para substituí-lo pelo art. 10º da Lei nº 6.019/74, com a redação dada pela Câmara ao PL 4.302/98, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT – DTQ 8.
 - Encaminhou a Votação a Dep. Maria do Rosário (PT-RS).
 - Mantido o texto.
 - Votação do art 4º- A da Lei nº 6.019/74, constante do art. 2º do Substitutivo do Senado para fins de manutenção do art. 3º do Substitutivo da Câmara ao PL 4.302/98, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PCdoB – DTQ 1.
 - Mantido o texto.
 - Votação do art. 5º- A, caput, da Lei nº 6.019/74, com a redação dada pelo art. 2º do Substitutivo do Senado, para substituí-lo pelo art. 5º, com a redação dada pela Câmara ao PL 4.302/98, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT – DTQ 7.
 - Mantido o texto.
 - Votação do §5º, do art. 5º- A, da Lei nº 6.019/74, com a redação dada pelo art. 2º do Substitutivo do Senado ao PL 4.302/98, para restabelecer em substituição o art. 10 do Substitutivo da Câmara, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSOL – DTQ 3.
 - Mantido o texto.
 - Retirado o destaque da bancada do PPS, para a votação em separado do §1º do art. 4º- A da Lei nº 6.019/74 constante do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal para restabelecer o §1º do art. 3º do Substitutivo da Câmara ao PL 4302/98 - DTQ 4.
 - O §2º do art. 19-A, constante do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (Parecer pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania).
 - Votação da Redação Final.
 - Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE).
 - A matéria vai à sanção (PL 4.302-E/1998).
DCD de 23/03/17 PÁG 54 COL 01.
- 23/03/2017 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
- Devolução à CCP.
- 23/03/2017 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação da Reclamação n. 5/2017, pelo Deputado Leo de Brito (PT-AC),

- que: "Reclama, com fundamento no art. 104, do Regimento Interno, da não submissão ao Plenário da Mensagem (MSC) nº 389/2003, do Poder Executivo, que solicita a retirada do Projeto de Lei (PL) nº 4.302/1998."
- Apresentação do Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD) n. 202/2017, pelo Deputado Glauber Braga (PSOL-RJ), que: "Recorre, com base no art. 95, § 8º, do RICD, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 278/2017."
- 23/03/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Remessa dos Autógrafos à sanção por meio da Mensagem nº 7/2017.
- 28/03/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Ofício nº 13/2017/PS-GSE ao Senado Federal, comunicando envio à sanção.
- 30/03/2017 PLENÁRIO (PLEN)**
- Apresentação do Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD) n. 204/2017, pelo Deputado Heitor Schuch (PSB-RS), que: "Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de decisão de Questão de Ordem proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados na sessão deliberativa extraordinária ocorrida em 22/03/2017, acerca da não apreciação da Mensagem nº 389, de 2003 - que foi encaminhada pelo ex-Presidente Lula - frente ao Projeto de Lei nº 4.302, de 1998".
- 31/03/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Transformado na Lei Ordinária 13429/2017. DOU 31/03/17 PÁG 01 COL 01. EDIÇÃO EXTRA. Vetado parcialmente. (MSC 101/17-PE). Razões do veto: DOU 31/03/17 PÁG 02 COL 02. EDIÇÃO EXTRA.
- 04/04/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Despacho exarado à Reclamação n. 5/2016, conforme o seguinte teor: "Dou por prejudicada a Reclamação n. 5/2016, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que o Projeto de Lei n. 4.302/1998 foi transformado na Lei n. 13.429/2017 em 31 de março de 2017. Publique-se. Oficie-se."
- 18/04/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Recebimento do Ofício nº 197/2017 (CN) comunicando veto parcial e encaminhando cópia da Mensagem e autógrafo do projeto vetado.
- 01/08/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- Recebimento do Ofício nº 362/2017 (CN) comunicando resultado da apreciação do veto. Resultado: mantido o veto parcial aposto ao Projeto de Lei.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 4302/1998 Emendas apresentadas

PL 4302/1998 Histórico de Despachos

Data	Despacho
15/04/1998	DESPACHO INICIAL : A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
13/12/2000	DESPACHO AO SENADO FEDERAL. PL. 4302-B/98.

17/12/2002	Despacho CTASP e CCJR (Art. 54 do RI) mudando o Regime de Tramitação para Urgência. (Despacho de Substitutivo).
------------	---

PL 4302/1998 Pareceres apresentados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PSS 1 CCJC => PL 4302/1998	Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado	02/06/2011	João Paulo Lima	Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. João Paulo Lima (PT-PE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado, com emenda de redação, e com o restabelecimento do caput do art. 12 do Substitutivo da Câmara, em substituição ao caput do art. 19-A, inserido pelo art. 2º do texto do Senado na Lei nº 6.019, de 1974.
PSS 2 CCJC => PL 4302/1998	Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado	17/11/2016	Laercio Oliveira	Parecer do Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE).
PSS 3 CCJC => PL 4302/1998	Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado	09/12/2016	Laercio Oliveira	Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao PL 4302/1998.

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
SBT 1 CTASP => PL 4302/1998	Substitutivo	10/04/2000	Jair Menequelli	Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências" e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.
PRL 1 CTASP => PL 4302/1998	Parecer do Relator	18/04/2000	Jair Menequelli	PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JAIR MENEQUELLI, COM SUBSTITUTIVO.

PSS 1 CTASP => PL 4302/1998	Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado	29/05/2003	Sandro Mabel	Parecer do Relator, Dep. Sandro Mabel, pela aprovação arts. 1º e 3º do Substitutivo do Senado Federal (que altera a redação dos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11, e art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974) para substituir os arts. 1º, 2º (que altera a redação dos arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11, 12 e 16 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974) e art. 13 do texto da CD e pela aprovação do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal (arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 19-A, 19-B e 19-C, acrescidos à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974), para substituir os arts. 3º, 4º, 5º, 6º - incisos I a V, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do texto da CD, exceto o inciso VI do art. 6º, que fica mantido.
PRL 2 CTASP => PL 4302/1998	Parecer do Relator	26/08/2008	Sandro Mabel	Parecer do Relator, Dep. Sandro Mabel (PR-GO), pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal.
PAR 1 CTASP => PL 4302/1998	Parecer de Comissão	15/10/2008	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	Aprovado por unanimidade o Parecer, ressalvados os destaques. Foram apresentados cinco destaques, os quais foram aprovados. O deputado Paulo Pereira da Silva absteve-se de votar a matéria. Parecer do Relator, Dep. Sandro Mabel (PR-GO), pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal.
PRR 1 CTASP => PL 4302/1998	Parecer Reformulado	15/10/2008	Sandro Mabel	Parecer Reformulado, Dep. Sandro Mabel (PR-GO), pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao PL 4302-B/1998 e dos Requerimentos de Destaque nºs 1/08 a 5/08, apresentados na Comissão.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PPP 1 CCJC => PL 4302/1998	Parecer Proferido em Plenário	13/12/2000	Paes Landim	

PPP 2 CCJC => PL 4302/1998	Parecer Proferido em Plenário	22/03/2017	Laercio Oliveira	Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302 de 1998, com exceção do §2º do art. 19-A, constante do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal.
PPP 1 CTASP => PL 4302/1998	Parecer Proferido em Plenário	22/03/2017	Laercio Oliveira	Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302 de 1998, e pela rejeição: a) do §2º do art. 19-A, constante do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal; e b) da supressão do §2º do art. 9º da Lei nº 6.019/74, constante do art. 2º do texto da Câmara dos Deputados.
RDF 1 => PL 4302/1998	Redação Final	22/03/2017	Laercio Oliveira	Redacao Final

PL 4302/1998 Recursos apresentados

PLENÁRIO (PLEN)

Recurso	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REC 54/2011 => PL 4302/1998	Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD)	15/06/2011	Sandro Mabel	Recorre contra os procedimentos e a decisão adotados pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público na votação no Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302-C, de 1998.
REC 202/2017 => PL 4302/1998	Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD)	23/03/2017	Glauber Braga	Recorre, com base no art. 95, § 8º, do RICD, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 278/2017.
REC 204/2017 => PL 4302/1998	Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD)	30/03/2017	Heitor Schuch	Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de decisão de Questão de Ordem proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados na sessão deliberativa extraordinária ocorrida em 22/03/2017, acerca da não apreciação da Mensagem nº 389, de 2003 - que foi encaminhada pelo ex-Presidente Lula - frente ao Projeto de Lei

				nº 4.302, de 1998.
--	--	--	--	--------------------

PL 4302/1998 Mensagens, Ofícios e Requerimentos

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 61/2003 CTASP => PL 4302/1998	Requerimento	25/09/2003	Jovair Arantes	Requer que seja realizado fórum conjunto com a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, reunindo as partes da sociedade interessadas nas questões da terceirização e do trabalho temporário, para nova discussão sobre o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei 4.302-C/98.

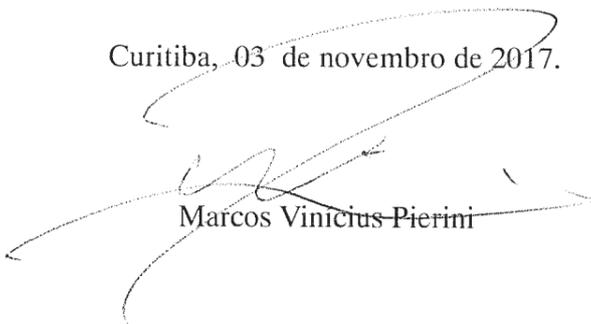
PLENÁRIO (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
MSC 344/1998 => PL 4302/1998	Mensagem	21/03/1998	Poder Executivo	Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências"
MSC 389/2003 => PL 4302/1998	Mensagem de Retirada de proposição	19/08/2003	Poder Executivo	Solicita a retirada do PL nº 4.302 , de 1998.
REQ 6087/2017 => PL 4302/1998	Requerimento de Redistribuição	15/03/2017	Laercio Oliveira	Requer revisão de despacho distribuição do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302, de 1998.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que este texto por mim apresentado como monografia, visando a obtenção do Diploma de Especialista em Sociologia - Política pela Universidade Federal do Paraná, atende às seguintes condições: é de minha exclusiva autoria; na produção do referido texto não houve o uso indevido, antiético ou ilegal de trabalho de outros autores, nem de práticas que possam ser consideradas como plágio; que a responsabilidade pela eventual ocorrência de práticas ilegais e antiéticas é exclusivamente minha; que não houve o auxílio de outras pessoas, remuneradas ou não, exceto, eventualmente, no que diz respeito à normatização ou revisão ortográfica do texto. Por fim, declaro estar ciente de que a eventual comprovação de tais práticas implicará em expulsão imediata deste curso, o que não me exime de outras penalidades previstas em lei.

Curitiba, 03 de novembro de 2017.



Marcos Vinicius Pierini